

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

#70

275/72

9170 72
15 12 72
20.2.73

1679-72

1º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

PLENO

TRT - SP N.º 275/72A;
27 / 11 / 72;

Aut. 8-2-73 às 15,10 h



RELATOR: Juiz José de Barros Vieira Júnior
REVISOR: Juiz Albino Feliciano da Silva

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTO ANDRÉ

SUSCITANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE
SANTO ANDRÉ, S. BERNARDO DO CAMPO, S. CAETANO DO SUL, MAUÁ
E RIBEIRÃO PIRES

por M. M. ... do ...

SUSCITADO: VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA ~~ET~~ E OUTROS

... Int. ...

PROCESSO N.º 1679/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

la JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Sto. André.

PROCESSO N.º 1679/72

OBJETO: diss. coletivo.

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º 3359

DATA 5.12.72

12.12.72 às 14.05
Reu

SUSCITANTE: SIND. DOS COND.-DE VEIC. RODOV. E ANEXOS

RECLAMANTE:
ENDEREÇO DE S.ANDRE, S. BERNARDO DO CAMPO, S.CAET
DO SUL, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES.

ADVOGADO:
ENDEREÇO r. Luiz Finto Flaquer, 441 - 32 and. S.André

SUSCITADA: VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA (+2).

RECLAMADO:
ENDEREÇO r. Cons. Lafayette, 444 - S.Caet. do Sul.

ADVOGADO:
ENDEREÇO

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e setenta e dois. na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de Sto. André.

Eu, *Adonis de Lauro* autúo a reclamação que segue.
Adonis de Lauro. Chefe de Secretaria

assino este termo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO
N.º 3359
A 1.ª JUNTA
OBJETO *Dissídio Coletivo*
COM 31 DOCUMENTOS
S. N.º 5112/72
Heat
CARLOS ALBERTO NON
DISTRIBUIDOR

TRT - SP N.º 275/2B;

27 / 11 / 72;

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTO ANDRÉ

SUSCITANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE
SANTO ANDRÉ, S. BERNARDO DO CAMPO, S. CAETANO DO SUL, MAUÁ E
RIBEIRÃO PIRES

SUSCITADO: VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA (+2)



Handwritten mark

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT- 260 658/72

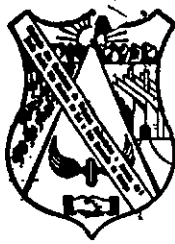
24.11
15.00

Sind. dos Cond. de Veículos Rodov. e Anexos de	Distribuição
Sto. André, etc.	SACA
Assunto: Mesa Redonda com Turismo Benfica Ltda.	TRT
(e outras)	
<p><i>Viagem Santa Rosa, Roda e outras 2</i></p>	

Handwritten initials

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

102
23



**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ

DELEGACIA DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

14 NOV 1972 260658

Excelentíssimo Senhor Delegado **PROTÓCOLO GERAL** de São Paulo
SA. SECCÃO DE COMUNICAÇÕES

O Sindicato acima epigrafado, por seu Diretor - Presidente signatário, estando prstes a vencer-se o prazo de vigência do último reajuste salarial da Categoria Profissional dos MOTOR DE TURISMO, , firmado com as Empresas do ramo em SÃO CAETANO DO SUL, "TURISMO BENFICA LTDA." e outras (2) discriminadas na relação, vem, respeitosamente, na forma do art. 616 da CLT, expor e requerer a V. Excia, o seguinte:

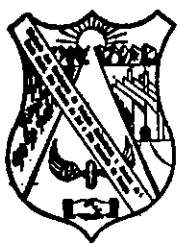
1º - Que, co soante o comprovam as inclusas certidões, o prazo de vigência do último reajuste salarial dos componentes da Categoria, empregados em EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO CAETANO DO SUL, esgotar-se-á em 31.12.1972.

2º - Que, sendo fato notório a elevação do custo de vida e as condições de subsistência dos empregados, com os atuais salários - tornaram-se flagrantemente injustas.

3º - Que diante disto convocada regularmente a Classe, - em Assembléia Geral Extraordinária destinada a estudar a revisão dos salários vigentes e outras condições de trabalho, tudo conforme fazem certo os editais de convocação e ata anexos, elibrou autorizar se - Orgão Representativo a entrar em entendimentos com as empregadoras, revidicando o seguinte:

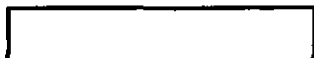
- a) - Majoração de 30% sobre os atuais salários.
- b) - Vigência de 01 (um) ano, a partir de 1º/1/1973.
- c) - Igual aumento para os empregados novos, desde que não ultrapassem os mais antigos.
- d) - Desconto em Folha de Pagamento de todos os empregados em favor do Sindicato e para fins de Assistência Social, das quantias de CR\$ 10,00 (Dez Cruzeiros) dos Motoristas e Mecânicos, e de CR\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros) dos Cobradores e Menores, no primeiro pagamento do ano obtido.
- e) - Passagem gratuita aos empregados da Categoria Profissional nos Ônibus das Empresas da Região.

4º - Que, nessas condições havendo as mencionadas empresas silenciado até ante a devida provocação para entendimentos, quer o petencionário requerer a V. Excia, se digne de as mandar "convocar" compulsoriamente para "MESA REDONDA" com vistas à "negociação coletiva" bem assim que caso malogrem as tentativas de acordo, haja por bem de mandar remeter ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho o processo administrativo resltante, para instauração de DISSÍDIO COLETIVO, na forma do inciso II do Prejulgado nº 38 do TST, e arts. 856 e seguintes da Consolidação.



**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ



Handwritten initials and a signature.

CONTINUAÇÃO : -

des de estilo,

Nestes Termos, cumpridas as formalida

P. Deferimento.

Santo André, 13 de Novembro de 1.972.



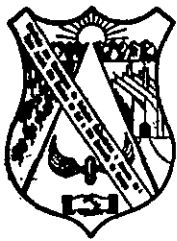
ARISTIDES TREVISAN
- PRESIDENTE -

RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO CAETANO DO SUL

- Suscitadas

- 1- VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA
RUA CONSELHIRO LAFAPETE Nº 444
- 2- TURISMO TOPAZIO LTDA
RUA MAJOR CARLOS DEL-PRETE Nº 1.000
- 3- ⁺ TURISMO BENFICA
RUA LAMEDA ARAGUAIA Nº 313

f 3
27
6/8



**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ

Cópia Autêntica

[Handwritten signature]
14/11/72
[Handwritten initials]

TÉRMO DE NÃO REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

As 18 horas do dia 6 de novembro de 1.972, na sede social do Sindicato, o Sr. Aristides Trevisan, Presidente, após verificar a assinatura constante do livro de Presença da Assembléia Geral, declarou, que deixava de instalar os trabalhos da Assembléia Geral convocada conforme edital publicado no Jornal Diario do Grande A.B.C. edição do dia 2 de novembro de 1.972, tendo em vista a incoerência de número suficiente para realização da Assembléia em primeira convocação comunicando os presentes que, nos termos do mesmo Edital, a Assembléia seria instalada duas horas após, ou seja as 20 horas com qualquer número de associado presente. E, para constar mandou que em Armando Gamba, servindo de Secretário, lavrasse o presente Termo, que vai por assinado juntamente com o Presidente, Santo André, 6 de novembro de 1.972, (Ass), Aristides Trevisan Presidente, Armando Gamba Secretário.

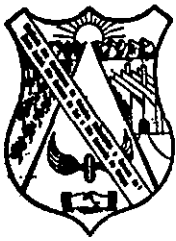
Declaramos que a Presente Cópia autêntica do Original que se encontra lavrado no livro de Ata de Assembléia Gerais deste Sindicato.

ARISTIDES TREVISAN

PRESIDENTE

ARMANDO GAMBA

SECRETARIO



**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ



[Handwritten signature]
15/11/72
[Handwritten initials]

" CÓPIA FIEL DO LIVRO DE PRESENÇA "

Aos 06 dias do mes de Novembro de 1.972, compareceram-se os associados do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Caetano do Sul, e São Bernardo do Campo, conforme publicação no Jornal Diário do Grande A.B.C, edição do dia 02 de Novembro de 1.972. Compareceram-se em primeira convocação precisamente às 18 horas do dia 06 de Novembro de 1.972, na sede do Sindicato à Rua Luiz Pinto Flaquer nº 441 5º andar, para deliberar -/ sobre a ordem do dia conforme publicação do Edital.

Santo André, 06 de Novembro de 1.972.

ARISTIDES TREVIZAN
VICENTE LINZ
ANTONIO PINHEIRO DA COSTA
LUIZ VITILLO
SEBASTIÃO MANCEL DA SILVA
VALDEMAR JURADO
DELSON G. PINTO
JOÃO MANEILHA FILHO
JOÃO COSTA VALADA
ILEGIVEL
PAULO FRANCISCO DA SILVA



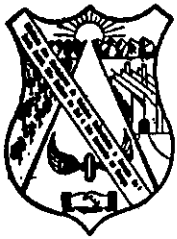
Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ

CÓPIA FIDEL

" ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA "

As 20,00 horas do dia 06 de Novembro de 1.972, à Rua Luiz Pinto Flaquer nº 441 - 5º andar, em sua sede Própria, O Presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, deu por instalada a presente Assembléia Geral extraordinária, em segunda convocação, que tem por Objetivo, como ponto único da ordem do dia, conforme edital publicado no Jornal Diário do Grande A.B.C, edição do dia 02 de Novembro de 1.972. Autorizar o Sindicato a realizar entendimentos e firmar acordo salarial com as Empresas de Transportes Coletivos e Empresas de Turismo, sediadas nos Municípios de Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires, ou restabelecer Dissídio Coletivo, caso não haja obtida solução amigável, ortogando poderes à Diretoria, para constituir advogado e praticar todos os atos necessários e a consecução do aumento salarial dos empregados da Categoria. Abrindo os trabalhos o Sr. Presidente do Sindicato entregou a Presidência da mesa para o associado Sr. Antonio Pinheiro da Costa, o qual assumido o encargo convidou a Sr. Armando Cabral, para secretariá-lo, e o Sr. José Nonagatto e o Sr. Diego Peres, para escrutinadores, composta a Mesa Diretora o Sr. Presidente da Mesa deu a palavra em primeiro lugar, ao Sr. Aristides Trevizan, Presidente do Sindicato, para em nome da Diretoria expor o pensamento desta a respeito do assunto, o Sr. Presidente do Sindicato então explicou aos associados que à 31 de Dezembro vindouro expirar-se-á o prazo de vigência dos acordos salariais firmados entre o Sindicato e as Empresas sediadas em Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires, sendo que assim tendo em vista a permissão legal para que 60 dias antes se pleiteie novo reajustamento salarial a Diretoria houve por bem convocar esta Assembléia para deliberar a respeito, que o pensamento da Diretoria é que seja pleiteado um aumento de 25% a fim de compensar o desnível entre os últimos aumentos de Salários e aumento de custo de vida, que dos salários do primeiro mês de vigência do aumento seja descontado em favor do Sindicato as importâncias de CR\$ 10,00 (Dez Cruzeiros) dos Motoristas e Mecânicos, e de CR\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros) dos Cobradores e demais empregados, com exceção dos empregados em escritórios, para Assistências Sociais e que a presente Assembléia permaneça em caráter permanente até a solução final do assunto, com a palavra o associado Sr. Geraldo Miranda propôs que se pedisse um aumento de 3% sobre os salários atuais como



**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ

CÓPIA FIEL

CONFIRMAÇÃO:-

para equilibrar o custo de vida, após outros associados terem usado a palavra, o Sr. Presidente da mesa anunciou que submeteria a votação as duas propostas existentes. Processada a votação que obedeceu os Tramites do escrutínio secreto, passou-se imediatamente à votação, concluindo-se que 174 associados votaram, sendo 158 aprovando a proposta feita pelo Sr. Geraldo Miranda, que foi de 30%, e aprovando também - que a Assembléia deverá permanecer em caráter permanente e portanto - concedendo a Diretoria do Sindicato, a autorização pliteada conforme a ordem do dia, fixando desde logo como percentagem a ser pliteada, - os 30% sobre os atuais salários e autorizar também e forma expressa, o desconto em favor do Sindicato conforme a proposta da Diretoria, - tendo em vista que a presente Assembléia deverá permanecer em caráter permanente, comunicou o Sr. Presidente que tão logo tivesse qualquer resultado convocaria nova secção da Assembléia com a devida antecedência, nada mais havia a ser tratado, razão pela qual o Sr. Presidente - suspendeu os trabalhos, determinando que fosse lavrada, para os devidos fins a presente ata, a qual foi lida e achada conforme, e assinada por mim, pelo Presidente da mesa dos escrutinadores.

Santo André, 06 de Novembro de 1972.

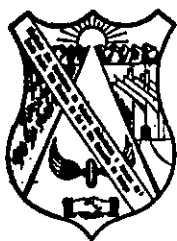
ARISTIDES TREVIZAN

ANTONIO FERREIRO DA COSTA

ARILDO GAMBÁ

JOSÉ MOREGATTO

DIEGO PERES



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ

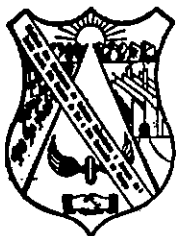


COPIA FIEL DO LIVRO DE VOTAÇÃO

Presença dos Associados votante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo. Compareceram e votaram na Assembléia Geral -/ Extraordinária, realizada precisamente as 20 horas do dia 6 de novembro de 1.972 em segunda convocação, conforme publicação no jornal -/ Diário do Grande A.B.C. edição do dia 2 de novembro de 1.972, reuniram-se na sede própria do Sindicato, a Rua Luiz Pinto Flaquer Nº 441 5º andar

Santo André, 6 de novembro de 1.972

ARISTIDES TREVISAN	VICENTE DOMINGOS BONINO
VICENTE DIAS	ILEGIVEL
ANTONIO PINHEIRO DA COSTA	ANTONIO LUIZ FAGUNDES
LUIZ VITIELLO	VERGILIO QUALHOTO
SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA	ISOLINO HONORIO
VALDEMAR JURADO	JOSÉ MARTINS TAVARES
ILEGIVEL	ALVARDO LUIZ DO MARAL
AGENOR VERONEZI	ALVARO ALVES MOREIRA
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RITS	GUSTAVO MARIANO DE SOUZA
JOSÉ MAURICIO JOCELIÑO	ODAIR MORENO PIMENTEL
WALDIR OSVALDO ILEGIVEL	JOSE EMILIANO TORRES
NOÉ MARTINS DE ALORIM	ARNETIRO FERNANDES DA COSTA
MANOEL PERES RUIZ	VICENTE ILEGIVEL
NILSON ZAGO	ILEGIVEL
JOÃO JANUARIO DE SOUZA	ILEGIVEL
ARINDO DIAS FERNANDES	VALDIR ALVES DA SILVA
FLAVIO DE CAMPOS	JOÃO VAZ DO NASCIMENTO
MIRCEU ILEGIVEL	MARCEL FRANCISCO DA SILVA
ILEGIVEL	JOAQUIM O GRIQ
VITALINO MARQUES DE SANTANA	ARTEMIO FERREIRA
ELIAS LOURENÇO	ARMANDO B DOS SANTOS
NATALICIO NASCIMENTO ALMEIDA	ANTONIO BALTAZAR DA SILVA
AGENOR DE LIMA DA SILVA	ILEGIVEL
VALDIR DE MELO	JOSE RODRIGUES ILEGIVEL
JOSÉ ILEGIVEL	ILEGIVEL
JOSE V FERRIRA	JOSE ILEGIVEL
SEBASTIÃO JOSE BIANCHI	SEBASTIAO DOMINGUES



**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

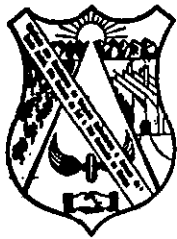
SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ



[Handwritten signature]
19
12/3

(Continuação)

ALBERTINO PINTO	JOSUE ILEGIVEL
JOAO JOSE DA SILVA	OSCAR TAVARES SILVA
MIGUEL FRUTTO	RAIMUNDO ILEGIVEL
LINO ILEGIVEL	MARIO AP. ANTONIO
JOSE SERVIDONE	JULIO XAVIER
VICENTE F. SANTOS	JOÃO MÓDULO
ARI JORGE PEDREIRO	ANTONIO SARTORI
MANOEL PE EIRA RODRIGUES	ANTONIO CORREIA DA SILVA
JOSE R.M. SOBRINHO	ARMANDO GAMBA
MILTON MARINELLO	ILEGIVEL
ILEGIVEL	JOSE MARCOLINO ILEGIVEL
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	ILEGIVEL
ILEGIVEL	ILEGIVEL
ALUIZIO DE OLIVEIRA	APARECIDO LEITE
WILSON CARDOSO	DIEGO PERES
BALEINO JOSE DA SILVA	GERALDO MIRANDA
FRANCISCO ESTRELA DE OLIVEIRA	JOÃO FERREIRA COSTA
ANTONIO VIEIRA XAVIER	PAULO TOSHIO SWIMABOKURO
SEBASTIÃO ILEGIVEL	MANOEL ALVES DOS SANTOS
NIVALDO ALMEIDA ILEGIVEL	ROMEL MARTINS
VALDEMAR ZERBINI	ILEGIVEL
ESMERALDO BUENO	ILEGIVEL
ADÃO CUNHA	ELIAS RODRIGUES
CELSON RODRIGUES	OZIAS PIAS MONTEIRO
PERCI DE QUADROS	JOSE INACIO
SEBASTIÃO JULIO PINTO	ILEGIVEL
ANESIO CASILHO CUNHA	JOAO COSTA VALADA
MOISES BEZERRA DA SILVA	AGNELMO LEPORONI
ANTONIO VAROLO	PAULO FRANCISCO DA SILVA
ILEGIVEL	ILEGIVEL
MANOEL VALMIR MOREIRA	ADELINO ALVES DE OLIVEIRA
ILEGIVEL	ERNESTO PINTO RIBEIRO
JAIMÉ MIRANDA DA SILVA	SAMUEL SANTO MELO
SILVESTRE DA CUNHA FILHO	ILEGIVEL
ALBERTO LUIZ ILEGIVEL	JOEL PEREIRA DA SILVA
CARLOS ILEGIVEL	FRANCISCO DELZIR CASTANHEDA
FRANCISCO DE FRUTAS	DEUSDETH SOARES NEVES



**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

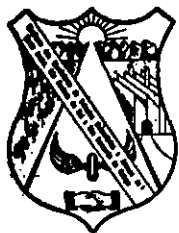
SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ



[Handwritten signature]
13
10

(Continuação)

ILEGIVEL	ILEGIVEL
EGIDIO PIVA	GUILHERME DA SILVA LIMA
JOSE ADLNER PIVA	JOÃO NAVIER DA COSTA
JOSE PIVA NETTO	VALDIR G DE OLIVEIRA
ILEGIVEL	JOSE MARIA DE MORAES
MOACIR ANTONIO FENTUCCI	JOAQUIM UMBELINO
ALCIDIO CHARUTT	ADINALDO LOPES DA SILVA
ILEGIVEL	
JOSE PERES CAMPOS	
JOAO VICENTE DIAS	
BENEDITO MARIANO	
JOSE PESSONI	
NANAO UEDA	
MANOEL ILEGIVEL	
MANOEL PEREIRA DE LIMA	
PERCIO DE PAULA	
JOSE A SOUZA	
JULIVAL SAMPAIO PAIXÃO	
REGINALDO DA SILVA	
JORGE BATISTA	
PAULO MARTINS	
HERMES FERNANDES	
DEOCLIDES FRANCISCO	
ALIPIO TEIXEIRA	
ILEGIVEL	
ILEGIVEL	
VICENTE GOMES DA SILVA	
SILVIO FRANCISCO	
JOSE BISPO	
ARTUR JOSE DA SILVA	
FRANCISCO ALVES FERREIRA	
JOAO BERNARDES	
BELLO MARCEL DE OLIVEIRA	
LUIZ DOMINGUES	
GENTIL MENDES CARDOSO	
VALENTIN MORETE NETO	
OSMAR O BARBOSA	
ILEGIVEL	



**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ



[Handwritten signature]
14/10/72

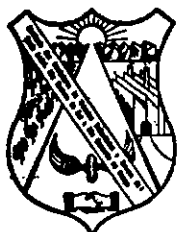
" CÓPIA FIEL DO LIVRO DE PRESENÇA "

As 06 dias do mes de Novembro de 1.972, compareceram-se os associados do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Caetano do Sul, e São Bernardo do Campo, conforme publicação no Jornal Diário do Grande A.B.C, edição do dia 02 de Novembro de 1.972,. Compareceram-se em segunda convocação precisamente às 20 horas do dia 06 de Novembro de 1.972, na sede própria do Sindicato à Rua Luiz Pinto Flaquer nº 441 5º andar, para deliberar sobre a ordem do dia conforme publicação do Edital.

Santo André, 06 de Novembro de 1.972.

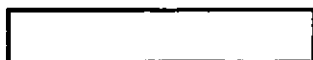
ARISTIDES TREVIZAN
ANTONIO PINHEIRO DA COSTA
SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA
DELSON G. PINTO
NOE MARTINS DE AMORIM
CLARINDO SOARES DOS SANTOS
VITALINO MARQUES SANTANA
FLAVIO DE CAMPOS
ARLINDO DIAS FERNANDES
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA REIS
JOSÉ MAURICIO JOCELIANO
DIRCEU TIBÉRIO
AGELOR DE LIMA DA SILVA
JOSÉ MARTINS TAVARES
JOAQUIM ROCHA
JOSÉ V. FERREIRA
ANTONIO LUIS FAGUNDES
ILEGIVEL
ISOLINO HONORIO
ILEGIVEL
JOÃO VAZ DO NASCIMENTO
JOSÉ EMILIANO TORRES
ILEGIVEL
ANTONIO BALTAZAR DA SILVA
VALDIR ALVES DA SILVA
MARCEL F. ALVES CO DA SILVA
ARNARDO BISPO DOS SANTOS
JOSÉ RODRIGUS FREIRE
SEBASTIÃO DOMÉNGUES
ALBERTO PINTO
MIGUEL FRUTTO
JOSÉ SERVIDONE
ARLORGE PEDREIRO
JOSÉ R. M. SOBRINHO
SALATIEL PEREIRA GOUVEIA
ILEGIVEL
SEBASTIÃO MILONI
ILEGIVEL
IVALDO ALMEIDA LEITE
BALBINO JOSÉ DA SILVA
ESMERALDO BUENO
CELSO RODRIGUES
SEBASTIÃO JULIO PINTO

VICENTE DIAS
LUIZ VITTELIO
VALDIR JURADO
AGENCIO VERONEZZI
MANOEL PERES RUIZ
MILTON LOPES DOS SANTOS
SEBASTIÃO COTRIN
JOÃO JAMARIO DE SOUZA
ELIAS LOURENÇ
VALDOMAR OSVALDO BORGHI
NILSON ZAGO
VITALINO MARQUES SANTANA
NATALINO NASCIMENTO ALMEIDA
ALVARDO LUIZ DO AMARAL
VALDIR DE NELLO
REYNALDO JOSÉ BIANCHI
ILEGIVEL
VERGILIO QUALHOTO
VICENTE DOMINGOS BONINO
GUSTAVO MARIANO ILEGIVEL
ODAIR MARECE PIMENTEL
ILEGIVEL
PEDRO C. ALMEIDA
JOÃO DA CUNHA REIS FILHO
ARGEMIRO FERNANDES COSTA
ARMÊNIO PEREIRA
ELIO G. ZILHA
ILEGIVEL
JOSÉ RAIMUNDO
JOÃO JOSÉ DA SILVA
LUIZ BARREIROS
VICENTE F. SAUTCS
MARCEL PEREIRA RODRIGUES
MILTON MARINELLO
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ALCIBIO DE OLIVEIRA
WILSON CARDOSO
ANTONIO VIEIRA FACIEL
VALDOMAR ZENZINI
ANTONIO CASTILHO CUNHA
ADÃO CUNHA
PERCI DA SILVA
ILEGIVEL



**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ



[Handwritten signature]
LW2
15/08

CONTINUAÇÃO:-

MOISES BEZERRA DA SILVA
ILEGIVEL
ILEGIVEL
JAIMÉ MIRANDA DA SILVA
ALBERTO LUIZ DALLECCIO
FRANCISCO DE FREITAS
JOSUÉ MONEGATTO
MARIO APARECIDO ANTONIO
JOÃO MODOLO
ANTONIO CORREIA DA SILVA
ILEGIVEL
GERALDO RIBEIRO DA SILVA
APARECIDO LEITE
ILEGIVEL
ILEGIVEL
MARCEL ALVES DOS SANTOS
ILEGIVEL
OZIAS DIAS MONTEIRO
JOÃO MARCELO FILHO
AGIELLO LEPORONI
ILEGIVEL
ERNESTO PINTO RIBEIRO
MARCIO DE MARCHI
FRANCISCO DELZIR CASTANHEDA
PAULO GAZZOLA
JOSÉ ADMIR BIVA
ROMUALDO RODRIGUES BARBO
ALCIDIO CLARUTT
JOSÉ PERES CAMPOY
BENEDITO MARIANO
NANA OUEDA
MANOEL PEREIRA DE LIMA
JOSÉ A. SOUZA
REGINALDO DA SILVA
PAULO MARTINS
DEOCLIDES FRANCISCO
ILEGIVEL
VICENTE GOME DA SILVA
JOSÉ BISPO
FRANCISCO ALVES FERREIRA
BENEDITO MENEZES DE OLIVEIRA
GENIL MENDES CARDOSO
OSMAR BARBOSA
ILEGIVEL
JOÃO XAVIER DA COSTA
JOSÉ MARIA DE NORAES
ADIVALDO LOPES DA SILVA

ANTONIO VAROLO
ILEGIVEL
SALVADOR CARVALHAL
SIVESTRE DA CUNHA FILHO
ILEGIVEL
OSCAR MAVARES DA SILVA
RAI UNDO COSTA
JULIO XAVIER
ANTONIO BARTORI
ARNANDO GAMBA
JOSE MARCOLINO TORRES
ILEGIVEL
DIEGO PERES
JOÃO FERREIRA COSTA
RAMON MARTINS
ILEGIVEL
ELIAS RODRIGUES
JOSÉ HACIO
JOÃO COSTA VALADA
LAULO FRANCISCO DA SILVA
ADELINO ALVES DE OLIVEIRA
SAMUEL SANTO MELLO
JOEL PEREIRA DA SILVA
DEUSDETH SOARES DEVES
EGIDIO PIVA
JOSÉ PIVA NETO
MOACIR ANTONIO FESTUCCI
ILEGIVEL
JOÃO VICENTE DIAS
JOSÉ PESSONI
MARIANI BATISTA
PERCIO DE PAULA
JULIVAL SAMPAIO PALMÃO
JORJE BATISTA
HERMES FERNANDES
ALIPIC FERREIRA
ILEGIVEL
SILVIC FRANCESCO
ARTUR JOSÉ DA SILVA
JOÃO BERNARDES
LUIZ DOMINGUES
VALENTIM MORETTI NETO
ILEGIVEL
GUILHERME DA SILVA LIMA
ILEGIVEL
ILEGIVEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO CAETANO DO SUL

113
21

16
1971

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 1.056 / 71

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 1971, às 15,00 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do M. M. Juiz do Trabalho, Dr. JOSÉ HENRIQUE MARCONTE MARIANO

o Sr. ^{Presente}/_{Ausente} Vogal dos Empregados e, ^{Presente}/_{Ausente} o Sr. Vogal dos Empregadores,

foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigantes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS ROBOVIÁRIOS E AUTÔMOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL e SÃO BERNARDO DO CAMPO, suscitantes e TURISMO OSSA S. BENTO - A DE FÁTIMA, atualmente com a denominação de VIAÇÃO SÃO BENTO - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e TURISMO BENFICA, emprêsas suscitadas.

Compareceu pelo Sindicato suscitante o sr. Tesoureiro sr. Armando Ganba, acompanhado de seu advogado dr. Moisés Martinho Rodrigues. Compareceu pelas emprêsas suscitadas, respectivamente pela primeira e segunda os senhores Jayme Christóforo, sige, compareceu pela emprêsa Turismo Benfica Ltda. o senhor Jayme Christóforo e pela emprêsa Viação São Bento Transp. e Turismo Ltda. seu advogado, o dr. Francisco Fragata.

Pelo sr. Presidente foi, dando início aos debates, concedida a palavra às partes, que após discutirem as bases de acordo, chegaram à seguinte conclusão, conforme os termos de acordo descritos a seguir:

1º - É concedido um aumento de 22%, calculado sobre o salário vigente em 1º de janeiro de 1971.

2º - A duração do presente acordado é de um ano, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1972.

3º - Ficam compensados todos os aumentos concedidos a partir de 1º de janeiro de 1971, salvo os casos de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial.

4º - O referido aumento de 22% é concedido igual entre aos empregados novos, admitidos depois de 1º de janeiro de 1971, desde que não ultrapassem os salários dos empregados mais antigos que ocupem o mesmo cargo ou função.

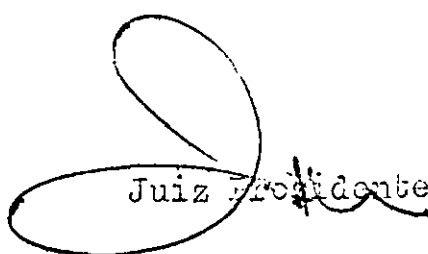
5º - Fica assegurado o desconto a folha de pagamento de todos os empregados, em favor do Sindicato suscitante, para fins de assistência social, sendo o referido desconto em valor máximo de Cr\$ 10,00 relativamente aos médicos e enfermeiros e...



114
20/12/53

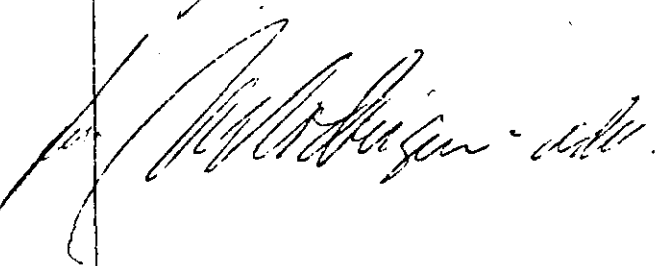
na importância de Cr\$5,00 dos cobradores e outros empregados -
menores, descontos êsses que serão efetuados no primeiro paga-
mento do aumento a ser concedido e objeto do presente acôrdo.

Pelo sr. Presidente foi apresentado às partes as -
contratulações pela maneira amistosa com que souberam solucio-
nar o dissídio, determinando em seguida fôssem os autos encami-
nhados ao M. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional, acompa-
nhado de relatório que será elaborado; Cientes as partes. Nada
mais.

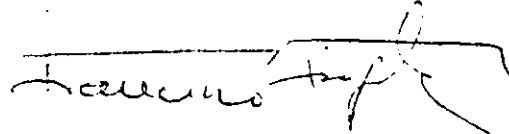

Juiz Presidente

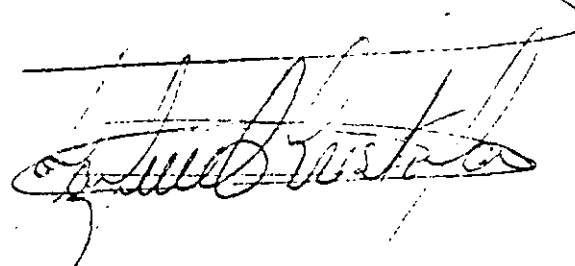
Sindicato suscitante





Empresas suscitadas



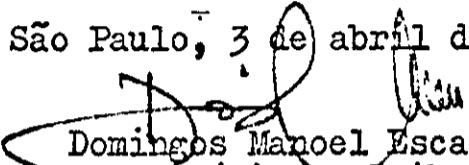


67
fls
de

Senhor Presidente

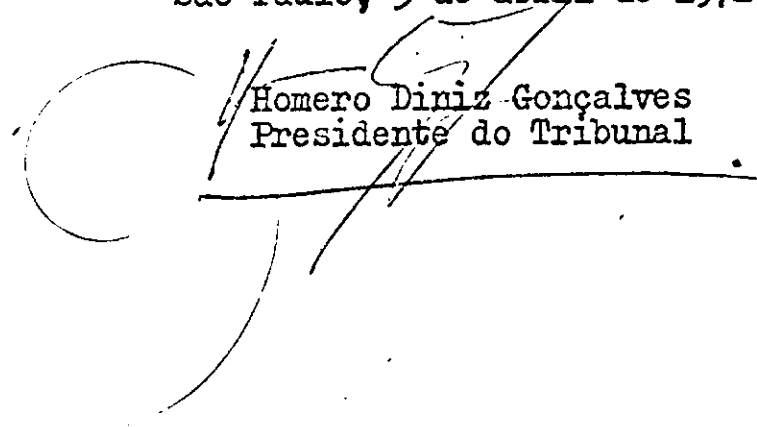
Frente aos termos da petição de fls. 63, faço conclusos os presentes autos a V. Exa. informando - que, conforme consignado na ata de fls. 43, a empresa suscitada Turismo Nossa Senhora de Fátima tem de nominação atual de Viação São Bento Transporte e Turismo Ltda.

São Paulo, 3 de abril de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Usando da permissão contida no artigo 833, da Consolidação das Leis do Trabalho, determino seja - corrigida a autuação dos presentes autos, constando como empresa suscitada Viação São Bento Transporte e Turismo Ltda. em lugar de Turismo Nossa Senhora - de Fátima, republicando-se o acórdão de fls. para - os devidos fins.

São Paulo, 3 de abril de 1972


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal



59
10

PROCESSO TRT/SP-279/70-A-DISSÍDIO COLETIVO - S. CAETANO DO SUL(SP)

ACÓRDÃO Nº

363 /71

Handwritten signatures and initials

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de
dissídio coletivo (Processo TRT/SP-279/70-A) de S. Caetano do Sul
(SP), em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CONDUTORES DE
VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL
E SÃO BERNARDO DO CAMPO e como suscitado TURISMO BENEFICENTE
TRAS;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do
Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conce-
der o reajustamento salarial de 24%, calculado sobre os salários
percebidos pelos empregados em 1º de dezembro de 1970, deduzidos
antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1970,
salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de
maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em
conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1971, com o
prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder
aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1970 aumento pro-
porcional, ao tempo de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes
Antonio Pereira Magaldi, Nelson Virgilio do Nascimento, José Ca-
bral, Marcelino Marques, Antonio Lamarca, Paulo Marques Leite e
Roberto Barreto Prado; finalmente, por maioria de votos, permitir
o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados mecânicos e motoristas e
de Cr\$ 5,00 dos cobradores e menores, em favor da entidade dos
trabalhadores, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos
Batalha. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 800,00.

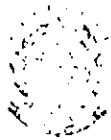


PROT 130 TRT/SP-279/70-1 - fls. 2 -

fls. 17
 de 20
 60
 17

ACÓRDÃO

... da assembleia representativa,
 suscitante está autorizado a pleitear a majoração de 30% sobre os atuais salários; vigência de um ano, a partir de janeiro de 1971; desconto na fôlha de pagamento de todos os empregados em favor do Sindicato, para fins de assistência social, das quantias de Cr\$10,00 dos mecânicos e motoristas e Cr\$5,00 dos cobradores e menores, no primeiro mês de aumento obtido; passagem gratuita dos empregados da categoria, nos ônibus das empresas da região. A fls.23 a Secretaria informa que não há norma anterior e, tomando a data base de dezembro de 1968, acusa o índice percentual de 39,94%. Não houve acôrdo e a d.Procuradoria opina pela procedência do pedido, com majoração salarial de 40%, aplicável sobre os salários de novembro de 1968 e demais cláusulas de praxe. Este é o primeiro litígio dessa natureza instaurado pela categoria e empresa congênere teve em outro processo sugestão de um reajuste na base de 24%. Julgo o dissídio procedente em parte, para conceder reajuste salarial de 24%, calculado sobre o salário dos empregados, em 1º de dezembro de 1970; compensação antes dos aumentos espontâneos, concedidos após 1º de janeiro de 1970, salvo se decorrentes de promoção, aquisição de maioria ou equiparação; vigência de um ano, a partir de 1º de janeiro de 1971; os empregados admitidos após 1º de janeiro de 1970 terão aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço; desconto na fôlha de pagamento, no primeiro mês de vigência do reajuste, das quantias de Cr\$10,00, de todos os motoristas e mecânicos e de Cr\$5,00 dos cobradores e menores, em favor do Sindicato suscitante e para encargos sociais.

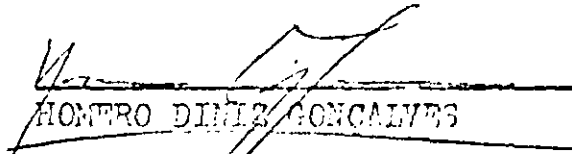


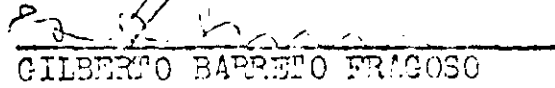
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO


PROCESSO TRT/SP-279/70-A - fls. 3 -

ACÓRDÃO

S. Paulo, 8 de março de 1971.


HONÓRIO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE


GILBERTO BARRETO FRAGOSO RELATOR


JOSÉ PAULO VIEIRA PROCURADOR
(CLIENTE)

PAA

R. 10.3.71

D. 11.3.71

Handwritten notes:
fls 47
fls 48
fls 49

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES

**SEDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Fláquer, 441 — 3.º Andar — Tel.: 444-5761
Caixa Postal, 608 — SANTO ANDRÉ**

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO"

O presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires, abaixo assinado na conformidade do dispositivo estatutário vigente e especialmente cumprindo o que determina o artigo 612 e seguinte, da C.L.T. em sua atual redação ditado pelo Decreto 229 de 28/02/1970 convoca uma Assembleia Geral Extraordinária dos Empregados nas Empresas de Transportes Coletivos e Transportes de Turismo de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires a realizar-se na sede própria do Sindicato sito à Rua Luiz Pinto Fláquer n.º 441 — 5.º andar em Santo André no dia 06 de novembro de 1972, às 18 horas em primeira convocação com o comparecimento de 2/3 dos interessados, ou às 20 horas em segunda convocação com o comparecimento mínimo de 1/3 dos interessados para decidir e votar a seguinte ORDEM DO DIA.

"ORDEM DO DIA"

- A) — Leitura e discussão e aprovação da Ata da Assembleia Anterior.
 - B) — Autorizar o Sindicato por seus diretores a realizar entendimentos e firmar acordo salarial para as Empresas de Transportes Coletivos e Empresas de Turismo de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires em substituição ao Dissídio Coletivo anterior que findará em 31/12/1972 concedendo-se ao presidente do Sindicato e demais diretores, poderes amplos especiais para através de negociações firmar acordo reajustando seus salários, fixando as bases, condições, direitos e obrigações recíprocas e no caso não seja obtido o acordo pretendido, suscitar e instaurar Dissídio Coletivo e acompanhá-los em todos os seus trâmites, com aceitação ou recusa de propostas conciliatórias constituindo advogados, procuradores para com a cláusula adjudicial praticarem todos os atos de assistência judicial necessários à defesa dos empregados e nas empresas mencionadas.
 - C) — Autorizar o desconto de Contribuição Assistencial para o Sindicato no primeiro mês de aumento dos integrantes da categoria e fixar a importância respectiva.
- Santo André, 30 de outubro de 1972.
a) — ARÍSTIDES TREVIZAN — Presidente

- * RENOVE SUA PROPRIEDADE
 - * PINTURAS DE
 - * PREDIOS
 - * INDUSTRIAS
 - * ARMAZENS
 - * BANCOS
 - * RESIDENCIAS
 - * ESTRUTURAS E
- APLICAMOS TINTAS IPOXI

Pinturas

FRANCO

PARCELAMOS OS PAGAMENTOS

RUA CAMPOS SALLES, 166 — 1.º A. — Salas 2 e 3 — Fone: 444-8846 — S. A.

PODER

SANTO ANDRÉ — C

O JUIZ DE DIR
JOSE MARIO AN

FAZ SABER aos
que conhecendo tiver
GERAL ORDINARIA no
Permanente, a saber:
dia: 11 de dezembro
Público e Distribuidor e
dia: 12 de dezembro
Ofício de Justiça.
Faz saber, outross
terão início as 9 horas
mento dos interessados,
André, Serviço Anexo de
ta dias de outubro do an
escrivão autorizado, do
O JUIZ DE DIR
JOSE MARIO AN

PODER

SANTO ANDRÉ — C

O DOUTOR WAN
da 2.ª Vara Civi
marca de Sento
Na forma da lei.

FAZ SABER aos
dele conhecimento tiver
RAL ORDINARIA nos
Permanente, a saber:
dia: 18 de dezembro
Civil do 1.º Subdistrito
dia: 19 de dezembro
e Anexos do Distrito de
dia: 20 de dezembro
Ofício de Justiça.
Faz saber, outross
nais terão início as 9 h
nhcimento dos interess
Santo André, Serviço Al
aos 30 de outubro do an
escrivente autorizado, do
O JUIZ DE DIR
WANDERLEY R

Extravio

Declaramos, para
ver sido extraviado de
Avenida Arthur de Queir
e Registro de Salda da
n.º 07 — no qual contin
de Junho de 1970 a 31 d
Santo André, 28 de
p/ Café de Sorti
CGC — 57.922.191

JOSE AUGUSTO
Técico.



...rizado, desmontado e substituído.
TONIO CARDINALE (2 e 4/11)

JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA PERMANENTE EDITAL
 do Antonio Cardinale, Juiz de Direito da Cível e Corregedor Permanente do Estado de São Paulo, etc.

que o presente edital virem ou em que designou **CORREIÇÃO** dos cartórios dos quais é Corregedor
 1972 — Cartório do Depositário Anexos;
 1972 — 3.º Cartório de Notas e
 em que os trabalhos correccionais E, para que chegue ao conhecimento expedir o presente. Santo Corregedoria Permanente, aos trinta e dois de 1972. Eu, (Benedito Lacerda), filógrafo e subscrevi.
EITO,
ANTONIO CARDINALE

JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA PERMANENTE EDITAL
 de **BERLEY RACCY**, Juiz de Direito, 1.º e Corregedor Permanente do Estado de São Paulo, etc.

que o presente edital virem ou em que designou **CORREIÇÃO** dos cartórios dos quais é Corregedor
 1972 — Cartórios do Registro (Sede) e 2.º Subdistrito (Utinga);
 1972 — Cartório do Registro Civil Paranaipacaba;
 1972 — 2.º Cartório de Notas e
 em que os trabalhos correccionais E, para que chegue ao conhecimento expedir o presente. Santo Corregedoria Permanente, aos trinta e dois de 1972. Eu, (Benedito Lacerda), filógrafo e subscrevi.
EITO,
RACCY

o Livro Fiscal

os devidos fins e efeitos legais, hão sido estabelecidos localizados e publicados no n.º 180 — Santo André — o Livro Mercadorias — RS — Mod. 01 — para a escrituração do período de 1.º de Março de 1971.
 Outubro de 1972.
 Ltda.
 17001 — Inscr. Estadual 626.053.862

LOUREIRO

Folhinhas e Brindes

ENTREGAS RAPIDAS.
 444-4696 e 444-8632
 Santo André

DINHEIRO

Solução Rápida. Pagamento em até 24 meses. Para construção, reforma de casas e outros fins. Rua Campos Salles, 100 — 2.º andar — s/22 — Tel. 444-9722 — Santo André

Ações - Compro

CONTAS DE LUZ e OBRIGAÇÕES CTBO - LIGHT - DUCAL - DOMINIUM - PETROBRAS e OUTRAS
 Rua Campos Salles, 100 — 2.º andar — sala 22 — P. B. X. 444-9722.

Faria Automóveis

Financiamos carros, caminhões e emprestamos a juros bancários e compramos seu carro à vista. Av. Queiróz dos Santos, 2.007 — Tel.: 444-6080 — 444-7540 — Santo André.

MARCENARIA a LENHA

Armários Embutidos, Instalações Comerciais. Facilitamos até 24 meses. Orçamentos p/ Fone.: 443-1278 - Av. Pereira Barreto, 822.

COMPRO

Telefones e Ações

De todas as regiões do ABC. Tratar c/ Celso pelo tel. 444-5959 — R. Campos Salles, 727 — Santo André.



Jato - Supletivos e Vestibulares

JAYME E TONINHO (Os mais sérios e tradicionais do ramo). Exames supletivos (madureza) 1.º e 2.º Graus oficializados até a presente data Paraná, Santa Catarina e Rio G. do Sul. Exames marcados para Novembro e Dezembro. Inscrições abertas por poucos dias. Orientação completa. Rua Monte Casseros, 270 — 8.º — conj. 84/85 S. André (Centro).

TIPOGRAFIA MARIPÊ

RUA PERNAMBUCO 375 - TELEFONE 442-4296 - SÃO CAETANO DO SUL

Oferece mais vantagens e serve melhor

Notas Fiscais ao Consumidor			Notas fiscais Simplificadas	
	2 VIAS	3 VIAS	EM 2 VIAS	
50 talões — Cr\$	80,00 —	90,00	50 talões	Cr\$ 50,00
100 talões — Cr\$	96,00 —	144,00	100 talões	Cr\$ 75,00
200 talões — Cr\$	160,00 —	240,00	200 talões	Cr\$ 144,00
1.000 talões — Cr\$	780,00 —	1.170,00	1.000 talões	Cr\$ 490,00
(mais 15% de I. P. I.)			(mais 15% de I. P. I.)	

EM CORES OU CARBONO, MAIS 20% DO PREÇO

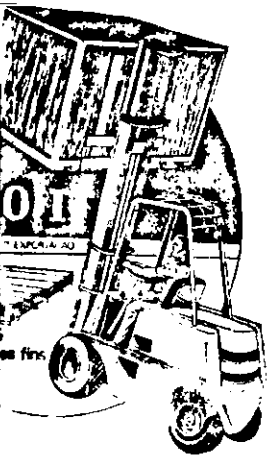
CAIXAS DE MADEIRA P/ EXPORTAÇÃO DISPO

PRINCIPAL FORNECEDORA DAS IND. AUTOMOB. E AUTO-PECAS

- ★ Completamente Vedada
- ★ Facilissima Montagem
- ★ Desmontaveis
- ★ Revestida Internamente c/ Plast. e Papel Betuminado compensado à prova d'água

DISPO - Artefatos de Madeira em

FABRICA: RUA BENEDITO MORETTI N-58 BAIRRO FUNDAÇÃO S.C. DO SUL
 ESCRITORIO R. STA. CATARINA N.º 244 3.º AND CONJ. 304 - GALERIA METROPOLES S.C. DO SUL



23
200
21

-2.324/72

16-11-1972

Srs. Diretores da Viação Santa Rosa Ltda

24-11-

15,00

121 24
28

-2.325/72

-16-11-1972

Srs. Diretores do Turismo Topazio Ltda

24-11-

15.00

9/22/25
21

-2.326/72

16-11-1972

Srs. Directores da Turismo Benfica

24-11-

15.00

A R

REGISTRADO N.º

26/10/79
123/79

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário

Luizmo Topazio Almeida

Endereço

Natureza da correspondência

convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 20 de NOVEMBRO de 19 79

O Destinatário

Roberto Scillone

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º

27/11/72 24

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Viagem Ita Rosa Aldo

Endereço _____

Natureza da correspondência Comunicação

Recebi o registrado acima descrito

Em 20 de 11 de 1972

O Destinatário

[Signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

28
CMB

25
A

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário

Turismo Benfica

Endereço _____

Natureza da correspondência

remessa

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de _____ de 19 _____

O Destinatário

Turismo Benfica Ltda.

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO
DRT/SP-260.658/72

ATA DE REUNIÃO

29
126
2

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1972, às 15.00 hs. na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do Dr. Brenno de Oliveira Machado, Chefe Subst. da Seção, compareceram: o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S. André, S. Bernardo, S. Caetano, Mauá e Ribeirão Pires, representado pelo sr. Armando Gamba, Presidente; as empresas: VIACÃO - SANTA ROSA LTDA, TURISMO TOPÁZIO LTDA, representadas pelo Dr. Francisco Antonio Fragata, Advogado que está assistindo o sr. Jayme Christofaro representante da empresa TURISMO BENFICA; com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajuste salarial. Abertos os trabalhos pelo Dr. Francisco Antonio Fragata, foi dito que: não ser possível chegar-se a um acôrdo, por que as suscitadas operam transportes coletivo, que é serviço de utilidade pública, e dependem de tarifa. Nos termos da lei, antes de se conceder qualquer reajuste salarial necessário se torna ouvir os órgãos competentes que tratam do reajuste tarifário,. Tal será objeto da contestação a ser apresentada em juízo. Convém esclarecer desde já que o último aumento tarifário foi de 15% (quinze por cento) - aproximadamente, muito aquém do reajuste salarial dado à categoria dos empregados. Por todos esses motivos, e por outros que serão aduzidos na defesa em juízo, não se pode chegar nesta oportunidade a uma composição amigável. Pelo representante do Sindicato, à vista dos esclarecimentos prestados pelo sr. Advogado das empresas suscitadas, foi requerido o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito. Em tempo: Compareceu também nesta reunião a srta. Maria Janete Pereira, representante da Viacão Santa Rosa Ltda. NADA MAIS.

Jayme Christofaro
Armando Gamba
Francisco Antonio Fragata
Maria J. Pereira
Armando Gamba

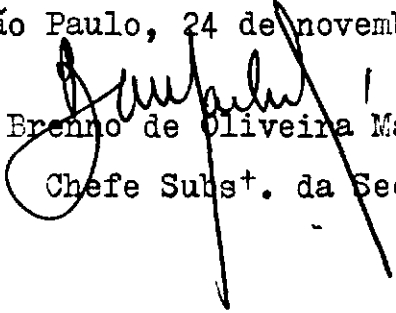
30
12/11/72
en

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, S. Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires, solicitou fossem convocadas as empresas Turismo Benfica Ltda e outras relacionadas - às fls. 3 do processo, para o fim de em mesa redonda nesta Delegacia, ser discutida matéria relativa a reajuste salarial.

Realizada a reunião na data de hoje, as partes não se conciliaram, tendo sido requerida a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito.

São Paulo, 24 de novembro de 1972


Brenno de Oliveira Machado
Chefe Subst. da Seção

À consideração do Sr. Delegado, proponho pelo encaminhamento do processo àquela Corte.

São Paulo, 24 de novembro de 1972

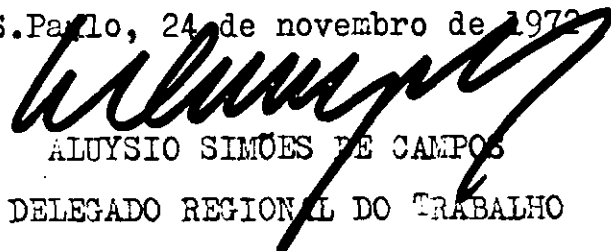

Marilena Moraes Barbosa Funari

Diretora do Serviço Sindical

De acôrdo:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

S. Paulo, 24 de novembro de 1972

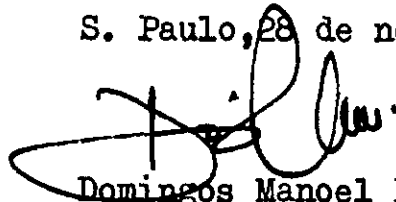


ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

S. Paulo, 28 de novembro de 1972.



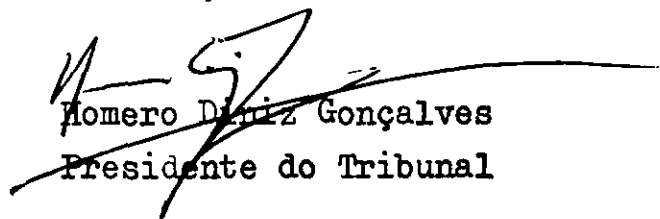
Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Reconstitua-se o salário real médio da categoria, de acordo com a legislação vigente.

A seguir, nos termos do art.- 866, da C.L.T., delego poderes ao Exmo. Sr.- Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Santo André, para propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Remetam-se os autos.

S. Paulo, 28 de novembro de 1972.



Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte documento:

Pedido de reconstituição
salário

São Paulo, 28 de 11 de 1972

[Assinatura]

99

~~30~~

32

(2)

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 367/72
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 275/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - SANTO ANDRÉ = SP.

SUSCITANTE - SIND. DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE S.
ANDRÉ, S. BERNARDO DO CAMPO, S. CAETANO DO SUL, MAUÁ E RIB.
PIRES.

SUSCITADO - VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA. E OUTRAS 2.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
janeiro 71	100	1,41	141,00
fevereiro	100	1,40	140,00
março	100	1,38	138,00
abril	100	1,36	136,00
maio	100	1,34	134,00
junho	100	1,32	132,00
julho	100	1,30	130,00
agosto	100	1,28	128,00
setembro	100	1,25	125,00
outubro	100	1,23	123,00
novembro	100	1,22	122,00
dezembro	100	1,20	120,00
janeiro 72 (122)	125,40	1,18	148,00
fevereiro	125,40	1,17	146,70
março	125,40	1,15	144,20
abril	125,40	1,13	141,70
maio	125,40	1,11	139,20
junho	125,40	1,09	136,70
julho	125,40	1,08	135,45
agosto	125,40	1,07	134,20
setembro	125,40	1,06	133,00
outubro	125,40	1,05	131,70
novembro	125,40	1,03	129,20
dezembro	125,40	1,01	126,70
			3.215,75

30
988

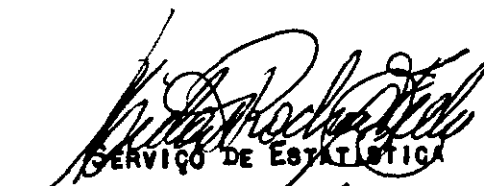
3.215,75	:	24	=	134,00	(BALÁRIO REAL MÉDIO)
134,00	x	1,06	=	142,05	
142,05	:	125,40	=	1,1330	
113,30	-	100	=	13,30%	
13,30	+	3,50	=	16,80%	
125,40	x	1,1680	=	146,45	
146,45	:	122	=	1,2005	
120,05	-	100	=	<u>20,05%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de janeiro de 1972.

coeficientes aplicados por extrapolação - item VII do
Prejulgado nº 38/71.

(122 x 1,0274 = 125,40).

SÃO PAULO, 28 DE novembro DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

02.5000/SP Nº 002639

31
34
27
23.11.72.

Senhor Distribuidor.

Pelo presente e para os devidos fins, passo às
mãos de V. Sa. os autos abaixo relacionados:

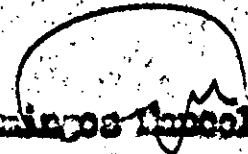
TRT/SP Nº 272/72-A - Dissídio Coletivo - entre
partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos
de Santo André, S. Bernardo do Campo, S. Castano do Sul, Mauá e Ri-
beirão Pires, como suscitante e Empresa Viação Riba e outras cinco,
como suscitadas;

TRT/SP Nº 273/72-A - Dissídio Coletivo - entre
partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos
de Santo André, S. Bernardo do Campo, S. Castano do Sul, Mauá e Ri-
beirão Pires, como suscitante e Auto Viação ABC e outras seis, como
suscitantes;

TRT/SP Nº 274/72-A - Dissídio Coletivo - entre
partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos
de Santo André, S. Bernardo do Campo, S. Castano do Sul, Mauá e Ri-
beirão Pires, como suscitante e Viação S. Bento Transportes e Tu-
riano Ltda. e outras cinco, como suscitadas;

TRT/SP Nº 275/72-A - Dissídio Coletivo - entre
partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos
de Santo André, S. Bernardo do Campo, S. Castano do Sul, Mauá e Ri-
beirão Pires, como suscitante e Viação Santa Rosa Ltda. e outras -
duas, como suscitadas.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. os protes-
tos de estima e consideração.


Domingos Apocal Escalera
Secretário do Tribunal.

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Distribuidor - Santo André.



RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

Recebidos nesta data do T.R.T. da 2ª
Região
Logo os presentes autos conclusos ao M. Juiz.
sio. André, 05 de dezembro de 1972

[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA

*D' parte, com
urgência.*

E 5/XII/72
[Signature]

CERTIDÃO

Certifico que em 12 de dezembro de 1972
as 14.05 horas
foi realizada a audiência de conciliação e re-
clamação.

Em 05 de dezembro de 1972

[Signature]
Secretário

la.

S. André.

Viação Santa Rosa Ltda.

4608

1679/72

r. Conselheiro Lafaiete, 444 - S.C.Sul.

em mãos.

Sind. dos Cond. de Veic. Rodoviários e Anexos de S. André, S.B.Campo, S.Caetano do Sul, Mauá e Rib. Pires

r. Justino Paixão, esq. r. -

14,05

doze

dezembro

e ~~xxxxxxx~~ diss. coletivo.

6 de dezembro de 1972.

p/

Maria Ap. Baroni.

39
P

la.

Sto. André.

TURISMO TOFAZIO LTDA.

4609

1679/72

r. Major Carlos Del Prete nº. 1000.

em mãos.

Sind. dos Cond. de Veic. Rodoviários e
Anexos de S. André, S.B. Campo, S. Caetano do Sul, Mauá e Rib. Pires.

14,05

doze

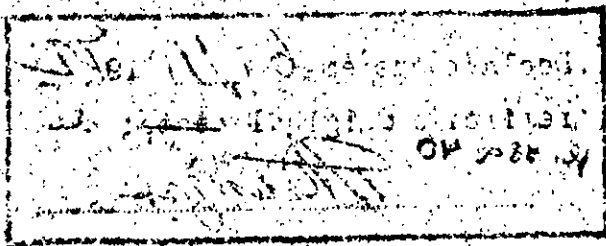
dezembro

~~xxxxxxxx~~ diss. coletivo.

6 de dezembro de 1972.

P/
Maria Aparecida Baroni.

40
①



TURISMO BENFICA

4610
1679/72
em mãos.

r. Alameda Araguaia, nº. 5173.

Sind. dos Cond. De Veic. Rodoviários e
Anexos de S. André, S. B. Campo, S. Caet. do Sul, Maná e Rib. Pires.

doze

dezembro

14,05

~~xxxxxxxx~~ diss. coletivo.

6 de dezembro de 1972.

p/
Maria Aparecida Baroni.

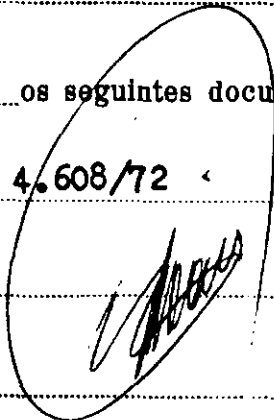
Declaro que em 6/11/1972
retirei o original desta: de
p. 38 a 40 *Amiz*

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anéxos de
Santo André, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo

Ilmo.(s) Sr.(s) Viação Santa Rosa Ltda

Entrega em 07 / 12 / 72 os seguintes documentos:

notificação nº 4.608/72



Recebidos por _____

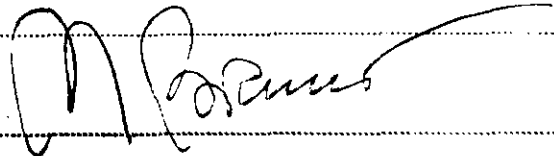
42

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anéxos de
Santo André, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo

Ilmo.(s) Sr.(s).....Turismo Topazio Ltda......

Entrega em 07 / 12 / 72 os seguintes documentos:

Notificação nº 4.609/72

Recebidos por..........

47

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anéxos de
Santo André, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo



Ilmo.(s) Sr.(s) Turismo Benfica

Entrega em 07 / 12 / 72 os seguintes documentos:

Notificação 4.610/72.

Recebidos por Valdir Lourenço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

la. Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

TERMO DE AUDIÊNCIA, relativo ao Dissídio Coletivo TRT SP nº 275/2B, realizado no dia 12 de dezembro de 1972, às 14,05 horas.

PROCESSO nº 1679/72

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sala de audiências desta la. Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André, sob a presidência da MM. Juiz do Trabalho Dra. Lillian D. A. Ottobrine Costa foram, por ordem da Sra. Presidente, apregoadas as partes:

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, S. CAETANO DO SUL, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES, suscitante, e VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA E OUTROS (2), suscitadas.

Comparece pelo Sindicato suscitante o Sr. ARMANDO GAMBA, Diretor-tesoureiro, substituindo o Presidente, acompanhado do Advogado Dr. M. Martinho Rodrigues.

Comparece pelo TURISMO TOPAZIO LTDA o Sr. FÁBIO AURÉLIO BIANCO, representante; comparece pelo TURISMO BENEFICA o Sr. JAYME CHRISTÓFARO, representante, acompanhado da Advogada Dra. Maria Isabel Freitas Calegare. Ausente a suscitada TURISMO / SANTA ROSA.

Pela Turismo Benfica Ltda. foi apresentada defesa por escrito, arguindo uma preliminar de incompetência deste Juízo, requerendo a remessa dos autos à Junta de São Caetano do Sul onde se localiza a sede da referida empresa suscitada; fica, ainda excluída da defesa a "VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTE E TURISMO LTDA" uma vez que não foi suscitada neste processo.

Pelo Suscitante foi dito que, "data venia" entende não deva ser acolhida a preliminar, eis que a lei faculta ao Presidente do Tribunal delegar aos Juizes Presidentes de Juntas ou Juizes de Direito, poderes para conciliar e instruir dissídios coletivos, reservado ao Tribunal o seu julgamento. Na espécie, há que se considerar ter o Sindicato Suscitante base territorial em todos os municípios do A.B.C'. Além disso, admitindo-se "ad argumentandum" viesse esta Presidência a se considerar incompetente, acolhendo a precitada prejudicial, teria o processo de voltar ao Tribunal, a fim de que nova delegação tivesse lugar. Aguarda, pois indeferida a preliminar, prosseguindo-se na instrução como de Direito.



15/

Pela Presidência foi deferida a exclusão requerida da "VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTE E TURISMO LTDA", constante da defesa, e que na verdade não consta como suscitada neste dissídio, que, referentemente à preliminar arguida pela Suscitada e considerando localizar-se a sede da Entidade Sindical suscitante em Santo André, negava seu acolhimento pois é este Juízo competente para dar início tão somente ao dissídio coletivo.

A proposta da Presidência de conciliação não foi aceita pelas partes presentes.

Em vista da impossibilidade de acordo, a Presidência determina a remessa do processo ao E. Tribunal Regional do Trabalho. Nada mais.

[Assinatura]
Dra. Lillian D.A. Ottobriini Costa

Juiz - Presidente

Suscitante

[Assinatura]
[Assinatura]

Suscitadas

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
Fabio Baucó.



TURISMO BENFICA LTDA.

ÔNIBUS PARA INDÚSTRIAS E EXCURSÕES

ESCRITÓRIO CENTRAL

ALAMEDA ARAGUAIA, 381
CAIXA POSTAL, 162 - TEL. 42-1433 (PBX)
SÃO CAETANO DO SUL - S. PAULO

INSCRIÇÃO N.º 686.000.804

C. G. C. N.º 69.275.280

EMBRATUR 231 / SP CAT. A
CUBATÃO TELEFONE 6-1028
SÃO VICENTE TELEFONE 8-3684

A U T O R I Z A Ç Ã O

TURISMO BENFICA LIMITADA., por seu sócio infra assinado, pela presente autoriza o Sr. Jayme Christóforo, - brasileiro, casado, residente em S. Caetano do Sul, a rua - Cons. Lafaiete 298, portador da cédula de identidade 1.823.-377, a representá-la na M. Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André, na audiência marcada para o dia 12/dezembro-1972 às 14.05 referente a dissídio coletivo, onde são partes Turismo Benfica Ltda, outras e Sind. dos Condutores de Veículos, anexos de Santo André, S. Bernardo e S. Caetano do Sul.

S. Caetano do Sul, 12 de dezembro de 1972

Turismo Benfica Ltda.

Jayme Christóforo

FRANCISCO A. FRAGATA
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE SANTO ANDRÉ.

REF.: DISSIDIO COLETIVO

SINDICATO SUSCITANTE: Sindicato dos Cond. de Veic. Rodov.
viários e Anexos de S. André, S.B.
Campo, S. Caet. do Sul, Mauá e -
Rib. Pires.

EMPRESAS SUSCITADAS : TURISMO BENFICA LTDA.
VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTE E TU-
RISMO LTDA.

TURISMO BENFICA LTDA. e VIAÇÃO SÃO -
BENTO TRANSPORTE E TURISMO LTDA., por seu advogado, in -
fra assinado, vêm, pela presente, contestar dissidio co-
letivo interposto pelo SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICU-
LOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS de Santo André, São Berardo do
Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires e, para
tanto, expõem e requerem a V. Exa. o seguinte:

PRELIMINARMENTE

A sede das empresas suscitadas está loca-
lizada na vizinha cidade de SÃO CAETANO DO SUL, cidade -
onde se encontra instalada Junta de Conciliação e Julga-
mento.

Em assim sendo este Juízo é incompetente,
"ratione loci", para instruir o presente dissidio. É de
se remete-lo, pois, para a cidade de São Caetano do Sul
a fim de que o Juiz Presidente daquela cidade possa ins-
truir o pedido.

Além da incompetência ratione loci, é de
se salientar que as empresas suscitadas mantem contrato
de transporte de operários com a PETROBRAS - REFINARIA
PRESIDENTE BERNARDES, situada em Cubatão.

Nos termos da cláusula contratual que mantem com aquela sociedade de economia mista federal, o reajuste de preço do contrato que mantem só pode ser alterado em havendo ~~de~~ ^{dissídio} coletivo, devidamente julgado, com decisão com trânsito em julgado do Egrégio Tribunal.

Afora isso não se concede o reajuste do preço contratual.

Ora, como a sede daquelas empresas se situam no municipio de São Caetano do Sul, a empresa PETROBRAS só admitirá o dissídio cumprido dentro das normas legais, a principar pela instrução do mesmo. Esta deve efetivar-se em SÃO CAETANO DO SUL.

É o que se requer preliminarmente.

Este Juizo é incompetente *ratione loci*, e as empresas suscitadas declinam, desde já o Juiz Presidente de São Caetano do Sul que deve instruir o dissídio.

PRELIMINARMENTE é o que requerem.

DE MERITIS

A não se atender a preliminar, o mérito, também não merece acolhida.

O pedido do Sindicato suscitante de reajuste salarial é de 30% (trinta por cento) (a) e mais o recolhimento de R\$10,00 e R\$5,00 para fins de Assistência Social- (b), além de passagem gratuita nas empresas de ônibus da região (c).

Quanto ao ítem "a" - reajuste salarial de 30% - este pedido é elevado, principalmente em se considerando que os últimos dissídios julgados não alcançam - aquela percentagem.

No que tange ao ítem "b" - recolhimento - de R\$10,00 e R\$5,00 a favor do Sindicato Suscitante para - fins de Assistência Social- isso não é matéria de dissí -

FRANCISCO A. FRAGATA
ADVOGADO

45

3.

dissídio coletivo como inúmeras vezes já tem decidido o Egrégio Tribunal.

Não é, pois, de se acolher esse pedido.

Resta examinar o ítem "c" do pedido - pasagem gratuita nas empresas de ônibus da região. Esse pedido não se justifica. As empresas suscitadas teem como atividade o turismo e locação de ônibus para fins comerciais, e não operam transporte coletivo.

Não há razão assim - e nem o podem fazer - para atribuir passagem gratuita aos empregados da categoria.

Esse pedido não se justifica, e não merece acolhida.

Em CONCLUSÃO, e ante o exposto, PRELIMI-NARMENTE, é de se declarar este Juízo incompetente "ratio ne loci", devendo-se remeter os autos para SÃO CAETANO - DO SUL, JUIZO para o qual declinam as empresas suscitadas, e no MERITO não é de se acolher o pedido do Sindicato - Suscitante.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos.

Têrmos em que

PP. Deferimento.

Santo André, 12 de dezembro de 1972.

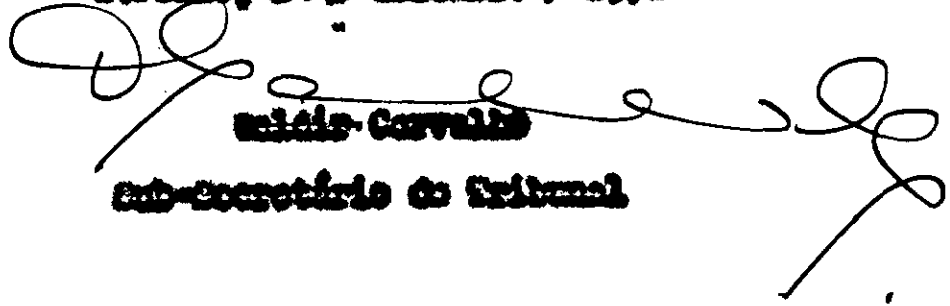


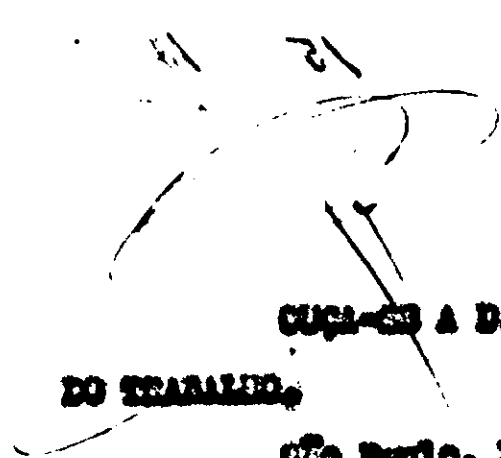
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 13, 12, 72

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos
ao Exco. Sr. Presidente do Tribunal.

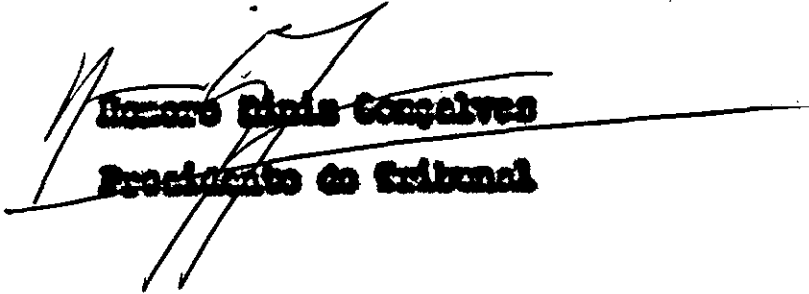
S. Paulo, 14 / dezembro / 1972


Doldis Carvalho
Sub-Secretário do Tribunal

12


CUJAS A D. PROCURADORIA REGIONAL
DO TRABALHO.

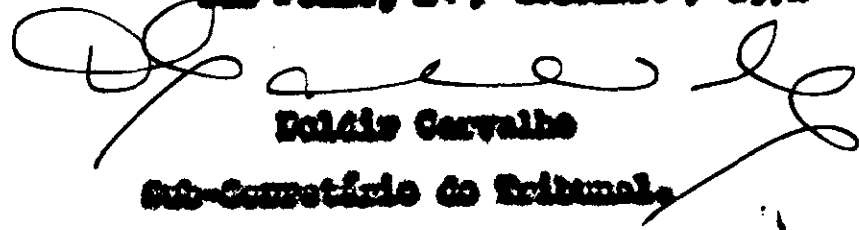
São Paulo, 14 / dezembro / 1972


Honorário Doldis Gonçalves
Presidente do Tribunal

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 14 / dezembro / 1972


Doldis Carvalho
Sub-Secretário do Tribunal.



PROCESSO PR 9170/72 - TRT-SP Nº 275/72 A

PARECER PR 6830/72 Nº 616/72 da Dra. Pérola

SUSCITANTE: Sind. dos Conds de Veículos Rodovs e Anexos de S. André, S. Bernardo do Campo, S. Caetano do Sul, Mauá e Rib. Pires

SUSCITADA: Viação Santa Rosa Ltda. e outros

P A R E C E R:

Preliminarmente, cumpre, satisfaça o M. Juiz instrutor a exigência do art. 866 da CLT, parte final, completando a ata de fls. com a proposta de solução do dissídio, ou a procedendo em caso de omissão.

Ainda preliminarmente: Na defesa das suscitadas, interessadas pelo processo, pretendem não operarem em transporte coletivo, já que se dedicam a turismo e locação de ônibus. Todavia, ao que nos parece, sua atividade está sujeita a controle oficial, de sorte que, para os fins legais e previstos no item XI do prejudgado, deve ser requisitada manifestação devida das autoridades competentes.

Também preliminarmente, falecendo competência ao MM. Juiz Instrutor para julgar a causa, e como decidiu sobre incompetência arguida na defesa, deve ser anulada a decisão para outra ser proferida pelo E. Regional como entender de direito.

Quanto à exceção de incompetência ex ratione fori, arguida pelas suscitadas interessadas pelo processo, não tem apoio de direito. Pretende-se competente o Juízo de S. Caetano para instrução do feito, uma vez em sua sede se localizam as excipientes. Todavia, a autoridade local a que se refere o art. 866 da C.L.T., pacificamente se entende o Juízo com sede no local onde ocorreu o dissídio, no caso a Junta de Sto. André, cidade também sede do suscitante. Legítima, pois, a delegação de competência.

No mérito: salvo se a manifestação das autoridades competentes não permitir a majoração, entendemos dever ser autorizada na base de 20,50%, uniformizando a concessão à categoria, em face de vários processos ajuizados pelo suscitante com idênticos pedidos. Cumpre frisar que nos diversos casos submetidos a julgamento, o índice oficial oscila entre 20,05% e 19,55%, com aplicação de coeficientes por extrapolação. No mais, como já temos reiteradamente opinado, deve ser negado o desconto em favor do suscitante, por desconforme a reivindicação ajuizada com a deliberação de assembléia, bem como a de passagem gratuita, matéria incabível de discussão no caso. Assim, extensivo à suscitada revél, deve o dissídio em parte ser julgado procedente, nada havendo a decidir quanto à exclusão da empresa Viação Transporte e Turismo Ltda. que não é parte, apesar de integrar a defesa.

O parecer.

São Paulo, 28 de dezembro de 1972

P. Stermann
Pérola Stermann
Procurador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

52
89

Processo T. R. T. — S. P. N.º 275/72A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, de 11 JAN 1973 de 19...

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, de 11 JAN 1973 de 19...

Sorteado Relator o Sr. Juiz José de Barros Vieira Júnior
Presidente

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, de 11 JAN 1973 de 19...

[Assinatura]
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, de _____ de 19...

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, de _____ de 19...

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.
São Paulo, de de 19

Em diligência deixem os autos
no MM Juiz Instrutor para que cumpra
o inciso XI do prejulgado 38, oficiando
as autoridades competentes para que se pro-
nunciem no prazo de 15 dias e ainda
para que convertize e transcreva a proposta
conciliatória. Em 15.1.73
Lúcia Junqueira.

53
4

OF. SEER/SP Nº

00070

19.1.73

Senhor Juiz.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme despacho de fls. 52 verso, passo às mãos de V. Exa. os autos TET/SP Nº ... 275/72-A - Dissídio Coletivo - em que são partes Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires, como suscitantas e Viação Santa Rosa Ltda e outras, como suscitadas.

No ensejo, apresento a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

ACATADO

Valdir Carvalho
Sub-Secretário do Tribunal

Do Sub-Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Santo André.

1/2

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of faint, illegible text, likely the primary content of the document.

JUNTADA

Em 23 de Maio de 1933, juntaada aos
anos da 10ª feira que

[Handwritten signature]
Secretaria

Faint text at the bottom of the page, possibly a footer or additional notes.

Of. SEEE/SP Nº 00070

15.1.73

1.ª J. C. J. de Santo André
PROT. CO. 3
N.º: 123/73
DATA: 19.1.73

Senhor Juiz.

Atende-se ao despacho de fls. 52 v.º, ficando em suas autoridades competentes. Após, é feita, com urgência, a cumprimento do despacho em que se pede notificação ao Sr. Relator, conforme despacho anterior. 22/1/73

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme despacho de fls. 52 verso, passo às mãos de V. Exa. os autos TRT/SP Nº 275/72-A - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires, como suscitante e Viação Santa Rosa Ltda e outras, como suscitadas.

No ensejo, apresento a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

[Handwritten Signature]
 Waldir Carvalho
 Sub-Secretário do Tribunal

Do Sub-Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Santo André.



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

PODER JUDICIÁRIO

09000 JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. André

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

S. SIND. COND. VEICULOS Rodoviários E ANEXOS S. ANDRÉ, N.º 258/73

S. BERNARDO CAMPO, S. CAET. SUD, MAUA E RIB, PIRES

Proc.º 1679/72

Rua Luiz Pinto Flawner, 441 - 3º andar - S. André

Reg.º

~~Cópia~~

RECLAMANTE: Vv. Ss.

RECLAMADO: Viação Santa Rosa + 2

Fica V. S.ª notificado de que no dia 08 de fevereiro de 1973, às 15,10 horas, nesta 1ª Junta, à Av. D. Pedro II, s/nº, esq. R. Alvarez Azevedo andar, será realizada a audiência de ~~dissídio coletivo~~

relativa ao processo acima referido.

S. André, 24 de janeiro de 1973

p/ CHEFE DE SECRETARIA

Walkyria P. Oliveira



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

09000
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. André

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Sr. VIÇÃO SANTA ROSA LTDA.

N.º 259/73

Rua Conselheiro Lafayette, 444 - S.C.Sul

Proc. 1679/72

Reg. _____

CAPITAL

RECLAMANTE:	Sind. Cond. Veic. Rod. e Maeros S.A., S.B.C., S.C.S., Mauá e Rib. Pires
RECLAMADO:	Vição Santa Rosa Ltda. + 2

Fica V. S.ª notificado de que no dia 03 de fevereiro de 19 73, às 15,10 horas, nesta 1ª Junta, à Av. D. Pedro II, nº 24, esq. R. Alvares Azevedo andar, será realizada a audiência de dissídio coletivo.

relativa ao processo acima referido.

S. André, 24 de janeiro de 1973

CHEFE DE SECRETARIA

p/

Walkyria P. Oliveira



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

SP

PODER JUDICIÁRIO

09000 JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. André

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Sr. TURISMO TOBIZIO LTDA.

N.º 260/73

Rua Major Carlos Del Prete, 1000

Proc. 1679/72

CAPITAL

Reg. _____

RECLAMANTE:	<u>Sind. Cond. Veic. Rod. An. S.A., SBE, SCS, Mauá e RibPires</u>
RECLAMADO:	<u>Viação Santa Rosa + 2</u>

Fica V. S.^a notificado de que no dia 08 de fevereiro de 1973, as 15,10 horas, nesta 18 Junta, à Av. D. Pedro II, s/nº, esq. R. Alvaro Azevedo, esq. R. Alvaro Azevedo andar, será realizada a audiência de dissídio coletivo.

_____, relativa ao processo acima referido.

S. André, 24 de janeiro de 1973

p/ CHEFE DE SECRETARIA

Walyria P. Oliveira



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei. N.º 6.109

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. André

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Sr. **TURISMO BENFICA**

N.º **261/73**

Rua **Araguaia, 313 (Alameda)**

Proc. **1679/72**

CAPITAL

Reg. **E;M.**

RECLAMANTE: **Sind. Cond. Veic. Rod. An. S.A., SBC. SOS. Mauá e Rib. Pires**
RECLAMADO: **Viação Santa Rosa + 2**

Fica V. S.ª notificado de que no dia **08** de **fevereiro** de **1973**, às **15,10** horas, nesta **1ª** Junta, a **Av. D. Pedro II, s/nº, esq. R. Alvarez Azevedo**, será realizada a audiência de **dissídio coletivo**, relativa ao processo acima referido.

S. André, **24** de **janeiro** de **1973**

p/ **CHEFE DE SECRETARIA**
Waikyria P. Oliveira

1ª J.C.J. de Santo André

Of.44/73

5
24 de janeiro de 1973

Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julg^o de S.André
Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São Caetano do Sul

: informação

Proc.1679/72

Senhor Prefeito :

Pelo presente, comunico a V.Ex^a que tramita por esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André, o processo de Dissídio Coletivo, de nº1679/72, entre partes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, S.BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ e RIBEIRÃO PIRES - suscitante e VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA e outras 2 - suscitadas, tendo sido designado audiência para o dia 8 de fevereiro do ano em curso, às 15,10 horas, para apreciação.

Em face do que prevê o Decreto -Lei nº15/66 e artº 4º da Lei 4725, deverá V.Ex^a se manifestar a respeito do pedido de reajuste salarial.

A informação acima solicitada deverá ser encaminhada por V.Ex^a, a este Juízo em Santo André, endereço da 1ª J.C.J. - Av.D.Pedro II (prolongamento) esquina da rua Alvares de Azevedo, s/n - S.André.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Ex^a as expressões de estima e consideração.

Dr.Cláudio Henrique Corrêa
Juiz do Trabalho

1ª J.C.J. de Santo André

Of.45 /73

60
24 de janeiro de 1973

Juiz Presidente da 1ª Junta de Conc. e Julgtª de S.André

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Interministerial de Preços
Guanabara

: informação

Senhor Presidente :

Pelo presente, comunico a V.Sª que tramita por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André, o processo de Dissídio Coletivo, de nº1679/72, entre partes : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE - SANTO ANDRÉ, S.BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ e - RIBEIRÃO PIRES - suscitante e VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA e outras 2 - suscitadas, tendo sido designado audiência para o dia 8 de fevereiro do ano em curso, às 15,10 horas, para apreciação.

Em face do que prevê o Decreto-Lei nº - 15/66 e artº 4º da Lei 4725, deverá V.Sª se manifestar a respeito do pedido de reajuste salarial.

A informação acima solicitada deverá ser encaminhada por V.Sª a esta 1ª Junta de Conc. e Julgtª de S.André, endereço seguinte :Av.D.Pedro II (prolongamento), esquina da rua Alvares de Azevedo, s/n - S.André.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sª as expressões de estima e consideração.

Dr. Cláudio Henrique Corrêa
Juiz do Trabalho

1ª J.C.J. de Santo André

Of.46/73

,24 de janeiro de 1973

Juiz Presidente da 1ª Junta de Conc. e Julgtª de S.André

Ilmo. Sr. Superintendente do Dep.de Estradas de Rodagem do E.S.Pau:

: informação

Proc.1679/72

Senhor Superintendente :

Pelo presente, comunico a V.Sª que tramita por esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André, o processo de Dissídio Coletivo, de nº1679/72, entre partes : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, S.BERNARDO DO CAMPO, SAO CAETANO DO SUL, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES - suscitantes e VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA e outras 2 suscitadas, tendo sido designado audiência - para o dia 8 de fevereiro do ano em curso, às 15,10 horas, - para apreciação.

Em face do que prevê o Decreto-Lei nº15/66 e artº 4º da Lei 4725, deverá V.Sª se manifestar a - respeito do pedido de reajuste salarial.

A informação acima solicitada deverá ser encaminhada por V.Sª a esta 1ª Junta de Conc. e Julgtª de S.André, no endereço seguinte : prolongamento da Av. D.Pedro II, esquina da rua Alvares de Azevedo, a/n- S.André.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sª as expressões de estima e consideração.

Dr. Cláudio Henrique Corrêa
Juiz do Trabalho

62
7

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anéxos de
Santo André, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo

Ilmo.(s) Sr.(s) TURISMO TOPAZIO LTDA

Entrega em 24 / 01 / 73 os seguintes documentos:

PROCESSO DO DISSIDIO COLETIVO

Recebidos por Américo

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anéxos de
Santo André, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo

63
4

Ilmo.(s) Sr.(s) TURISMO BENFICA

Entrega em 24 / 01 / 73 os seguintes documentos:

PROCESSO DO DISSIDIO COLETIVO

Recebidos por W. Delima 24/01/73

64
70

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anéxos de
Santo André, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo

Ilmo.(s) Sr.(s) VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA

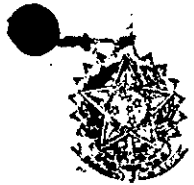
Entrega em 24 / 01 / 73 os seguintes documentos:

PROCESSO DO DISSÍDIO COLETIVO

24.01.73

Recebidos por *[assinatura]*

65/90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. André

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N. PROC.
24 / 1 / 73	1679/7

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Of.	45/73	Ao Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Interministerial de Preços - Guanabara Em mãos

Recebi em
01, 02, B às 1530 horas
CLASSE 92

RUBRICA OU CARIMBO
C R [Assinatura]

66
/40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. André

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDENCIA

DATA	N. PROC.
24 / 1 / 73	1679/72

N. de Ordem	ESPECIE	N. DA SAIDA	DESTINATÁRIO
	Of. 44/73		Ao Exmo. sr. Prefeito Municipal de São Caetano do Sul Em mãos

Recebi em

1º / 2 / 73 às 12,20 horas

CLASSE 92

RUBRICA OU CARIMBO

Alcusa

67/20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. André

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N. PROC.
24 / 1 / 73	1679/72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAIDA	DESTINATÁRIO
	Of.	46/73	<p>Ao Ilmo. Sr.</p> <p>Superintendente do Departamen- to de Estradas de Rodagem no E.São Paulo - Capital</p> <p>Em mãos</p>

Recebi em *Albino*
 12 às 13 horas
 CLASSE 92

RUBRICA OU CARIMBO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André

TERMO DE AUDIÊNCIA, relativo ao Dissídio Coletivo TRT SP nº 275/2B, realizado no dia 08 de fevereiro de 1973 às 15,10 horas.

PROCESSO nº 1.679/72

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, na sala de audiências desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho Dr. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoadas as partes:

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RO-DOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ e RIBEIRÃO PIRES, suscitante, e VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA. e OUTROS (2), suscitadas.

Comparece pelo Sindicato suscitante o Sr. ARMANDO GAMBA, Diretor-Tesoureiro, substituindo o Presidente, acompanhado de seu procurador, Dr. M. Martinho Rodrigues.

Comparece pela Turismo Benfica o Sr. Jayme Christóforo. Ausentes as outras duas suscitadas.

Pelo Sr. Juiz Presidente foi dito que tendo sido a primeira parte da exigência contida no r. despacho de fls. 92/vº e parecer de fls. 51, como se vê pelos ofícios de fls. 59/61, restava cumprir-se a segunda parte, qual seja a transcrição da proposta conciliatória. Propôs a Presidência às partes presentes a seguinte proposta de conciliação: aumento geral de 20% , com compensação dos aumentos espontâneos concedidos a partir de 1º de janeiro de 1972, ressalvados os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; duração do acordo pelo prazo de 1 ano, a partir de 1º de janeiro de 1973, incidindo o aumento sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 1972; concessão do mesmo percentual de aumento aos empregados novos, desde que não ultrapassem os ordenados dos empregados mais antigos, na mesma função; desconto em favor do Sindicato Suscitante, na folha de pagamento, para fins de assistência social, das quantias de \$ 10,00 para motoristas e mecânicos e \$ 5,00 para cobradores e menores, no primeiro mês pago com o aumento salarial, excluídos os empregados dos escritórios, pertencentes a outra categoria profissional; desistência do pedido objeto do item E da inicial, referente à passagem gratuita aos empregados da categoria profissional, por se tratar de matéria estranha às condições de trabalho.



JUSTIÇA DO TRABALHO

Pelas empresas suscitadas foi dito que não aceitavam a proposta conciliatória, proposta pela Presidência, em razão de contratos que mantêm, com diversos órgãos de economia mista federal e autarquias, que apenas consentiriam em uma revisão desde que houvesse julgamento do dissídio.

Não tendo aceito, digo tendo sido aceita a proposta conciliatória e tendo sido cumpridas as demais formalidades legais, determinou o Sr. Presidente a remessa dos presentes autos ao Egrégio T.R.T. para os devidos fins. Nada mais.

[Handwritten signature]
V. Empregadores

[Handwritten signature]
Juiz Presidente

[Handwritten signature]
V. Empregados

[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria

suscte.

susctdas.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

cjsr/

JUNTADA

Em 21/2/53 fuço juntada aos
autos da Opinio que

razu

sueta
CHEFE DE SECRETARIA

b



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GP. 227/73
(Proc. 7212/70)

São Caetano do Sul, 8 de fevereiro de 1973

Senhor Juiz:

1.º J. C. J. de Santo André
PROT. COL. <i>MB</i>
N.º: <i>293/73</i>
DATA: <i>8.2.73</i>

Junta. 28
M. de: 8/2/73
[Signature]

Em atendimento ao ofício nº 44/73, datado de 24 de janeiro pp. mas recebido somente no dia 2 do corrente, referente ao processo judicial nº 1679/72, cumpre-nos, no momento, - informar a V. Exa. que a evolução das tarifas cobradas pelas empresas de transporte coletivo urbano neste Município de São Caetano do Sul, aprovadas pela Municipalidade com base em consulta prévia ao Conselho Interministerial de Preços, foi a seguinte:

1) CR\$ 0,33 (trinta e três centavos) sem desconto e CR\$ 0,17 (dezessete centavos) com desconto, de 1º de setembro de 1970 a 27 de julho de 1971;

2) CR\$ 0,39 (trinta e nove centavos) sem desconto e CR\$ 0,20 (vinte centavos) com desconto, de 28 de julho de 1971 a 9 de junho de 1972;

3) CR\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) sem desconto e CR\$ 0,23 (vinte e três centavos) com desconto, de 10 de junho de 1972 até a presente data.

Informamos, outrossim, que está em vias de ser submetido ao Conselho Municipal de Transportes de Passageiros novo reajuste de preço das referidas tarifas, já aprovado, aliás, - pelo Conselho Interministerial de Preços por resolução nº 39, de agosto de 1972, e que será concretizado assim que esta Prefeitura receber a competente comunicação daquele órgão federal.

Informações adicionais serão encaminhadas a V. Exa. dentro do prazo fixado pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 15 de 1966.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. II

OF.GP. 227/73
(Proc. 7212/70)

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de nossa elevada estima e real apreço.


Hermógenes Walter Braido
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA
MM. Juiz do Trabalho
Av. D. Pedro II esq. da Rua Alvares de Azevedo
SANTO ANDRÉ

ec/cja.

T. H. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 19/2/73

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos à banca administrativa Regional
do Trabalho de São Paulo, 19 de 2 de 1973.


Secretário de Tribunal

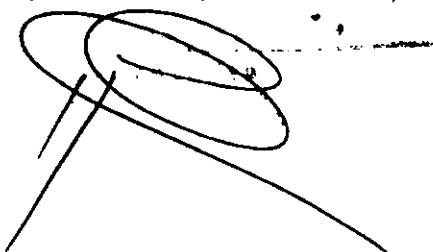
EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Presidente do Conselho Regional de Trabalho de São Paulo

Região

São Paulo

20 de 02 de 1973





Processo PR 9170/72 e nº TRT SP 275/72-A
Parecer PR 731/73 e nº 67/73 do Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários
de Santo André, São Bernardo do Campo, São Cae-
tano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires

SUSCITADO : Viação Santa Rosa Ltda. (+2)

2º-P A R E C E R

PRELIMINAR

Como se observa do ofício de fls. 70/71, está em vias de decidir o novo reajuste de tarifas, já aprovado pelo CIP (Res. nº 39, de agosto de 1972). Pelo exposto, dispensável oficiar-se agora ao supra falado Órgão Federal.

As demais exigências do parecer e despacho retro, já foram atendidas pelo DD.Juizo Instrutor.

MÉRITO

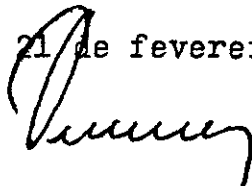
O parecer de fls. 51 da DD.Procuradora Dra.Pérola, já se manifestou sobre as demais preliminares da defesa, cabendo confirmar, quanto ao mérito, que: a reconstituição salarial de fls. 32/33 é de 20,05%.

O aumento proposto a fls. 68, de 20%, é adequado para o reajuste pretendido, bem assim em relação as demais cláusulas propostas pelo MM.Juiz Instrutor.

Vigência 1º de janeiro de 1973. Descontos na forma da lei. Pela procedencia como proposta.


É o parecer.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1973


VINICIUS FERRAZ TORRES
Procurador Regional

*Resolução
"Orgão"
Ving.*

22. 02 19/8.



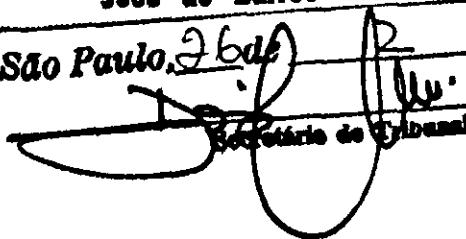
73
~~70~~

CONCLUSÃO

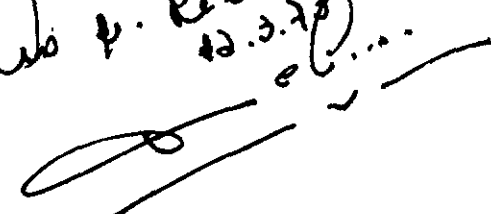
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz

José de Barros Vieira Júnior

São Paulo, 26 de 12 de 1973


Secretário de Trabalho

Adm. 111807
12.2.73

Pires Junior
Adm. 111807
12.2.73


CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi
incluído na PAUTA do dia 19 1 3 173
PUBLICADA em 14 1 3 173 no Diário da
Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 14 de 3 de 1943

H. S. Lucciani



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 275/73

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 20% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; não havendo paradigma, ou em se tratando de empresa constituída após 1º de janeiro de 1972 fica assegurado ao empregado aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, motoristas e mecânicos e de cr\$ 5,00 dos cobradores e menores, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; finalmente, por

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

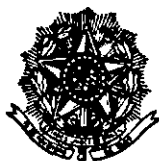
Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, de de 19

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 275/73

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- unanimidade de votos, rejeitar o pedido de passagem gratuita aos empregados da categoria profissional nos ônibus das empresas da região. Custas pelos suscitados sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Plinio Ribeiro de Menaonça, Raul Duarte de Azevedo, José de Barros Vieira Junior, Nelson Tapajós, Geraldo Santana de Oliveira, Affonso Teixeira Filho, Nelson Ferreira de Souza, Antonio Lamarca, Octavio Pupo Nogueira Filho, Julio de Araujo Franco Filho, Roberto Barreto Prado e Henrique Victor

Relator: o Exmo. Sr. Juiz José de Barros Vieira Junior

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Albino Feliciano da Silva

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

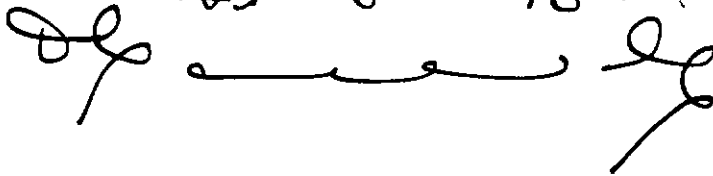
mlm/

São Paulo, 19 de março de 19 73

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 21 de 3 de 1973

A handwritten signature in cursive script, consisting of a series of connected loops and strokes, positioned below the typed date.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP - 275/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - SANTO AN-

DRÉ - SP -

ACÓRDÃO Nº

1216

173

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP - 275/72-A) de Santo André, neste Estado, em que figuram como suscitante SINDICATO - DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ - SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ E RIBEIRÃO PI - RES, e como suscitados VIAÇÃO SANTA ROSA LEDA, E OUTRAS;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional - do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 20% (vinte por cento) aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972 - sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; não havendo paradigma, ou em se tratando de empresa constituída após 1º de janeiro de 1972 fica assegurado ao empregado aumento proporcional à razão de 1/12 (um, doze avos) por mês de serviço; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, motoristas e mecânicos e de Cr\$ 5,00 dos cobradores -



77
R

ACÓRDÃO

cobradores e menores, associados ou não, em favor da entidade - dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta - vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de passagem gratuita aos empregados da categoria profissional nos ônibus das empresas da região.

Custas pelos suscitados sobre Cr\$
1.000,00.

OBJETO:-

1 - reajuste salarial de 30% (trinta por - cento), sobre os atuais vencimentos:

2 - vigência de um ano, a partir de 1-1-1973;

3 - igual aumento para os empregados novos desde que não ultrapassem os mais antigos;

4 - desconto em folha de pagamento, de todos os empregados em favor do sindicato para fins de assistência social das quantias de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), dos motoristas e mecânicos, e de Cr\$ 5,00 dos cobradores e menores, no primeiro pagamento do aumento obtido;



ACÓRDÃO

5 - passagem gratuita aos empregados da categoria profissional nos ônibus das empresas da Região.

O ajuizamento do dissídio ocorreu em 28 de novembro de 1972.

Reconstituição salarial, aplicados coeficientes por extrapolação acusou 20,05%.

Pela Presidência do Tribunal foram delegados poderes ao Juiz Presidente de uma das J.C.J. de Santo André para propor conciliação e instruir o dissídio.

O feito foi distribuído à 1ª J.C.J. de Santo André, tendo as suscitadas apresentado contestação arguindo preliminarmente a incompetência territorial da Comarca de Santo André declinando como competente a Junta de Conciliação e Julgamento de São Caetano do Sul.

No mérito foi impugnada todas as pretensões da inicial. Ausente a suscitada Viação Santa Rosa.

Em parecer exarado às fls. 51, propôs a D. Procuradoria em diligência fosse completada a ata de instrução de fls. com a proposta conciliatória, sugerindo ainda



ACÓRDÃO

ainda para os fins previstos no ítem XI do prejulgado 38 a manifestação das autoridades competentes em matéria tarifária. Propõe a rejeição da incompetência ex-rationae fori, propondo no mérito a procedência parcial com a concessão de aumento na base de 20,50%.

Cumpridas as diligências sugeridas pela Procuradoria o Ministério Público às fls. 72, propôs solução na conformidade da sugestão conciliatória de fls. 68 com rejeição das preliminares de defesa.

É o relatório.

V O T O

Nada a deferir quanto ao pedido de exclusão da Empresa Viação São Bento Transporte e Turismo Ltda., eis que não figura na inicial como suscitada.

No tocante à preliminar de incompetência ex-rationae fori é de ser repelida, pois, o encaminhamento do processo a uma das Juntas de Santo André foi decorrência de delegação expressa da D. Presidência deste Tribunal.

No mérito procede parcialmente o dissídio.



PROCESSO TRT/SP - 275/72-A - FLS. 5 -

ACÓRDÃO

dissídio.

A majoração salarial pleiteada à base de 30%, sobre os atuais salários não pode ser deferida pois que excede aos índices de reconstituição obtidos às fls. 29/30. O percentual encontrado, por extrapolação foi de 20,05%. O aumento a ser concedido deverá ser de 20% procedendo-se o arredondamento para menos na forma autorizada pelo item XII do prejulgado 38 a fim de que não se concretize disparidade de tratamento a trabalhadores do mesmo setor profissional, eis que este Tribunal no processo de Dissídio Coletivo nº 273/72-A, também originário de Santo André autorizou aumento nesta base. A incidência será sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de novembro de 1972. Vigência de um ano a partir de 1-1-1973.

Concedo também igual percentual de aumento aos empregados admitidos após a data-base, com incidência sobre o salário da contratação, desde que não fiquem em situação de superioridade salarial em relação aos empregados mais antigos da empresa exercentes do mesmo cargo ou função. Em não havendo paradigma, o empregado novo terá direito à aumento proporcional correspondente a 1/12 de 20%, por mês de serviço, sobre o salário da data de admissão.

Concedo também o desconto de Cr\$.....
10,00 nos salários dos motoristas e mecânicos e de Cr\$ 5,00 -



81
8

ACÓRDÃO

dos cobradores e menores, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do sindicato suscitante para atendimento de assistência social, importâncias a serem recolhidas na Caixa Econômica Federal em conta vinculada sem limite.

Rejeito o pedido de concessão de passagem gratuita aos empregados da categoria profissional nas empresas de ônibus da região por falta de apoio legal.

A presente solução estende-se à suscitada Viação Santa Rosa, revel.

Pelo exposto julgo procedente em parte o presente dissídio para os seguintes efeitos:-

1º - reajustamento salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos em 27 de novembro de 1972, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, impleto de idade, equiparação salarial e término de a prendizagem;

2º - reajustamento salarial de 20% aos em pregados admitidos após 1º de janeiro de-



82
x

ACÓRDÃO

de 1972, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo - ou função. Em não havendo paradigma, ao empregado novo será concedido aumento - proporcional à base de 1/12 (um, doze - avos) de 20%, por mês de serviço, sobre o salário da data da contratação;

3º - pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, com prazo de duração de um ano;

4º - desconto de Cr\$ 10,00 dos salários dos motoristas e mecânicos e de Cr\$.... 5,00 dos cobradores e menores, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento do salário já reajustado, em favor do sindicato suscitante, para fins assistenciais, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.

Custas pelos suscitados calculadas sobre Cr\$ 1.000,00, no importe de Cr\$.....



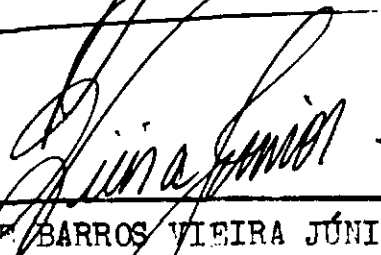
83
2

ACÓRDÃO

São Paulo, 19 de março de 1973.



HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE



JOSÉ DE BARROS VIEIRA JÚNIOR PELATOR



VINICIUS FERRAZ TORRES PROCURADOR
(CIENTE)

faro

R.: - 21-3-1973

D.: - 22-3-1973

conferido



84
EPA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 26/3/1973 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 28/3/1973

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 28 de 3 de 1973

Al. Ozereido
Serviço de Publicação de Acórdãos

PROVISO - 31100

Oficio N.º 2565 / 43

Registro Pol. n.º 111665

Una copia a cargo

En 11 / 4 / 73

AS

CHEFE D. S. P.

85
AR

2565/73

5 de abril de 1973

Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo
André, S. Bernardo do Campo etc. - Rua Luis Pinto Flaquer, 441 - San-
Remessa da Súmula de Julgamento to André .

1216/73

Santo André - SP

275/72 - Missão Coletiva

Sind. dos Condutores de Veículos Rodv. e Anexos de San-
to André, S. Bernardo do Campo etc.
Viação Santa Rosa Ltda e outras.


Ivone Casali

1966

1966

... ..
... ..
... ..


...

...

...

...

... ..
... ..
... ..

PREPAGADO	
...	2566 / 73
...	JUL 66 =
...	11 / 4 / 73
 CHEFE DA S.P.	



86
18

2566/73

3 de abril de 1973

Viação Santa Rosa Ltda.
Rua Conselheiro Lafaiete nº 44 - S. Castano do Sul - SP.
Remessa da Súmula de Julgamento

1216/73

Santo André - SP

275/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos
de Santo André, S. Bernardo do Campo etc.
Viação Santa Rosa Ltda e outras.


Ivone Casali

87
AS

2567/73

5 de abril de 1973

Turismo Topazio Ltda.
Rua Major Carlos Del-Prete nº 1.000 - São Castano do Sul-SP
Remessa da Súmula de Julgamento

1216/73

Santo André - SP

275/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Condutores de Veículos Rodv. e Anexos de San-
to André, S. Bernardo do Campo etc.

Viação Santa Rosa Ltda. e outras.

Jc
Ivone Casali

1968-1969

PROVINCIA DE BUENOS AIRES
SECRETARÍA DE ECONOMÍA
INFORME DE ACTIVIDADES

SECRETARÍA DE ECONOMÍA
INFORME DE ACTIVIDADES

SECRETARÍA DE ECONOMÍA
INFORME DE ACTIVIDADES

PROVINCIA BUENOS AIRES	
Oficio N.º	2568-73
Regist. N.º	111568
Caja N.º	11, 4, 73
AD	
p. CHEFE CAL. P.	

SECRETARÍA DE ECONOMÍA

88
D

2568/73

5 de abril de 1973

Turismo Benfica Ltda. - Alameda Araguaia, 381 - S. Castano do Sul.
Remessa da Súmula de Julgamento

1216/73

Santo Andre'

275/72 - Dissidio Coletivo

Sind. dos Condutores de Veiculos Rodv. e Anexos de San-
to Andre', Saõ Bernardo do Campo etc.

Viação Santa Rosas Ltda. e outras.

J
Ivone Casali

STP
PER
CE

CERTIDÃO

Certifico que em 3.14.73
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.
São Paulo, 30 de 11 de 1973

[Handwritten Signature]
Chefe da Seção Processual

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 2.968, 73
Registro Postal J.W. 979.
cuja cópia segue:
Em 30. 11. 73
[Handwritten Signature]
-CHEFE DAS...

89
Cef

2968/73

27 de abril de 1.973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Viação Santa Rosa Ltda. - R. Conselheiro Lafaez, 444 - S. Caetano do Sul - S. Paulo

Ac. 1256/73

275 72

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e anexo de Stº. André, S. Bernardo do Campo, S. Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires.

Viação Santa Rosa Ltda. e Outras.

25,00	Vinte e cinco cruzeiros
.....		
.....		

Outrossim, notifico-lhes de que o pagamento deverá ser efetuado com cheque visado para a praça de S. Paulo, a favor do TRT.

[Handwritten signature and stamp]

108
1983

1983

ESTADO LIBRE ASOCIADO DE PUERTO RICO

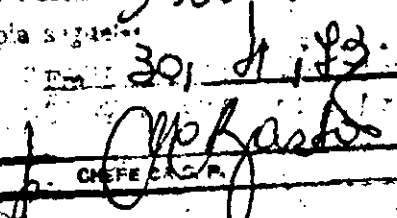
GOBIERNO DE PUERTO RICO

PROVIDENCIA

1983

ESTADO LIBRE ASOCIADO DE PUERTO RICO

GOBIERNO DE PUERTO RICO

PROVIDENCIADO	
Oficio N.º	2.969, 23
Registro Postal	J.M. 978
Caja copia siglas	30, 1, 83
	
J. O. BASTOS CHEFE C.A.P.	

90
OK

2969/73

27 de abril de 1.973

Director do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Turismo Topazio Ltda. - R. Major Carlos Dil-Prata, nº 1.000
S. Castano do Sul - SP -

As: 1216/73

275 72

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e An-
xo de Sts. André, S. Bernardo do Campo, S. Castano do-
Sul, Mauá, Ribeirão Pires.

: Viação Santa Rosa LTDA; e Outras.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANXOS	
de Sts. André, S. Bernardo do Campo, S. Castano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires.	
R. Major Carlos Dil-Prata, nº 1.000, S. Castano do Sul - SP	
25200	
Vinte e cinco cruzeiros x.	

Outrossim, notifico-lhes de que o pagamento deverá ser efetua-
do com cheque visado, pagável para a praça de S. Paulo, a favor
do TRT.

0088/

150
333

PROVIDENCIADO
Oficio N.º 2.982, 83
Registro Postal 1.111.988
cuya copia segue:
Em 30 de 11 de 83
[Signature]
CONF. 5/87

91
008

2972/73

27 de abril de 1.973

Director do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Turismo Benfica - R. Lameira Araguaia, nº 313 - S. Castano -
do Sul - S. Paulo

Ac: 1216/73

275 72

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e An-
xos de Stº. André, S. Bernardo do Campo, Rib. Pires.
Viagão Santa Rosa Ltda. e Outras.

- 25,00-

Vinte e cinco cruzeiros

Outrossim, notifico-lhas de que o pagamento deverá ser efetua-
do com cheque visado, pagável para a praça de S. Paulo, a fa-
vor do T.R.T.

ceag/

01 - DATA DO VENCIMENTO

02 - PROCESSO Nº

275/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

10-5 -73

Ac. 1216/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

TURISMO BENFICA.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTD.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria de Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO

VALOR - CR\$

(01) EMOLUMENTOS

(02) CUSTAS

25,00

(03) TOTAL

25,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR Serviço Processual

09 - RECLAMANTE

Sind. dos Condutores de Veículos Rodv. e Anêxos de Stº. André.

10 - RECLAMADO

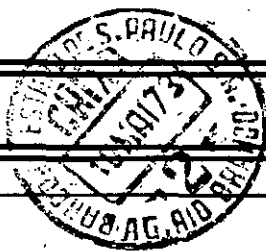
Viação Santa Rosa Ltda. e outras.

11 - AUTENTICAÇÃO

Bando do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

F9 2 8244 10

25.008786



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



JUSTIÇA DO TRABALHO

92
L



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 25,00 (Vinte e cinco
cruzeiros)
.....

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 532/73

DE 10 DE maio DE 1973

15 DE maio DE 1973

Laundes

FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

DO TRIBUNAL

São Paulo, 20 de F de 1973

WALDIR CARVALHO
Sub-Secretário do Tribunal

ARQUIVE - SE

São Paulo 20/7/1973

[Signature]
Presidente

A SECRETARIA

Observar que
a numeração
das folhas
é irregular.

VIDE FIS.

33/

V.

Art. 13.º — Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora do Congresso.

Art. 14.º — Poderão se inscrever para participar do Congresso todos os bacharéis em Direito, mediante o pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 100,00 ou (US\$ 16.00 dolares).

§ único: Os inscritos poderão participar dos debates nas Comissões.

Art. 15.º — A inscrição deverá ser feita com a antecedência de 30 (trinta) dias da data do início do Congresso.

Prof. Alfredo Cecílio Lopes
Presidente Efetivo

Prof. Octávio Bueno Magano
Secretário Executivo



**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ

J.P.



Excelentíssimo Senhor Delegado Regional do Trabalho de São Paulo

O Sindicato acima epigrafado, por seu Diretor - Presidente signatário, estando prestes a vencer-se o prazo de vigência do último reajuste salarial da Categoria Profissional do MOTORISTA DE TURISMO, firmado com as Empresas de ramo em SÃO CAETANO DO SUL, "TURISMO BENEFICA LTDA." e outras (2) discriminadas na relação, vem, respeitosamente, na forma do art. 616 da CLT, expor e requerer a V. Excia, o seguinte:

1ª - Que, consoante o comprovam as inclusas certidões, o prazo de vigência do último reajuste salarial dos componentes da Categoria, empregados em EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO CAETANO DO SUL, esgotar-se-á em 31.12.1972.

2ª - Que, ~~como fato notório~~ a elevação de custo de vida e as condições de subsistência dos empregados, com os atuais salários - tornaram-se flagrantemente injustas.

3ª - Que diante disto convocada regularmente a Classe, - em Assembléia Geral Extraordinária destinada a estudar a revisão dos salários vigentes e outras condições de trabalho, todo conforme fazem certo os editais de convocação e ata anexos, deliberou autorizar seu Órgão Representativo a entrar em entendimentos com as empregadoras, reivindicando o seguinte:

- a) - Majoração de 30% sobre os atuais salários.
- b) - Vigência de 01 (um) ano, a partir de 1º/1/1973.
- c) - Igual aumento para os empregados novos, desde que não ultrapassem os mais antigos.
- d) - Desconto em Fôlha de Pagamento de todos os empregados em favor do Sindicato e para fins de Assistência Social, das quantias de CR\$ 10,00 (Dez Cruzeiros) dos Motoristas e Mecânicos, e de CR\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros) dos Cobradores e Menores, no primeiro pagamento do aumento obtido.
- e) - Passagem gratuita aos empregados da Categoria Profissional nos Ônibus das Empresas da Região.

4ª - Que, nessas condições havendo as mencionadas empresas silenciado até ante a devida provocação para entendimentos, quero o peticionário requerer à V. Excia, se digne de as mandar "convocar" compulsoriamente para "MESA REDONDA" com vistas à "negociação coletiva" bem assim que caso malogrem as tentativas de acordo, haja por bem de mandar remeter ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho o processo administrativo resultante, para instauração de DISSÍDIO COLETIVO, na forma do inciso II do Prejulgado nº 38 do TST, e arts. 856 e seguintes da Consolidação.



**Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires**

SÉDE PRÓPRIA: Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º Andar - Tel. 44-5761 - Caixa Postal, 608 - SANTO ANDRÉ



CONTINUAÇÃO : -

des de estilo,

Nestes Termos, cumpridas as formalida

P. Deferimento.

Santo André, 13 de Novembro de 1.972.

ARISTIDES TREVIZAN
-PRESIDENTE-

24.11
15.00

RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO CAETANO DO SUL

- Suscitadas

- 1- VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA
RUA CONSELHIRO LAFAETE Nº 444
- 2- TURISMO TOPAZIO LTDA
RUA MAJOR CARLOS DEL-PRETE Nº 1.000
- 3- TURISMO BENFICA
RUA LAMEDA ARAGUAIA Nº 313



11

.

.

11

11

